

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 2070/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 5 de agosto de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Queiroga
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 1135/2021-CPIPANDEMIA

Senhor Ministro,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a V.Ex.a o Requerimento aprovado nº 1135/2021 – CPIPANDEMIA, em anexo, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br. Caso haja algum problema no envio em virtude do tamanho dos arquivos, favor contatar a Secretaria da CPI no telefone do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* para envio da documentação.

Ainda, tendo em vista o princípio da publicidade da administração pública consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, solicito que, no caso de a documentação



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
envolver informações resguardadas por sigilo legal, seja informado expressamente no
encaminhamento da resposta ao presente expediente, indicando a fundamentação legal do
alegado sigilo.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia





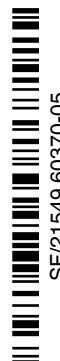
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Ministério da Saúde encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito os seguintes documentos, em conjunto ou conforme forem providenciados, incluindo a íntegra da versão atualizada dos autos processuais, o histórico de movimentação do processo e a concessão de perfil de acesso para “usuário externo”, que permita a visualização de todas as peças processuais, à medida em que essas forem acostadas à respectiva instrução:

1. Processo SEI nº 25000.033893/2017-57, que trata da contratação da empresa “Voetur Cargas e Encomendas LTDA.”, para prestação de “serviços contínuos de transporte e armazenagem dos ICS – Insumos Críticos de Saúde – do Ministério da Saúde”, e que deu origem ao Contrato nº 59/2018;
2. Todos os processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao Contrato nº 59/2018, firmado com a empresa “Voetur Cargas e Encomendas LTDA.”, para prestação de “serviços contínuos de transporte e armazenagem dos ICS – Insumos Críticos de Saúde – do Ministério da Saúde”;
3. Processo SEI nº 25000.195159/2016-08, que trata da contratação da empresa “Voetur Cargas e Encomendas LTDA.”, para “prestação de Serviços de Transporte Multimodal”, e que deu origem ao Contrato nº 61/2016;
4. Todos os processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao Contrato nº 61/2016, firmado com a empresa “Voetur Cargas e Encomendas LTDA.”, para “prestação de Serviços de Transporte Multimodal”;
5. Processo SEI nº 25000.120290/2018-75, que trata da contratação da empresa “Voetur Cargas e Encomendas LTDA.”, para “prestação de serviço continuado de



Agenciamento de Viagens, sem fornecimento de mão de obra exclusiva”, e que deu origem ao Contrato nº 80/2018;

6. Todos os processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao Contrato nº 80/2018, firmado com a empresa “Voetur Cargas e Encomendas LTDA.”, para “prestação de serviço continuado de Agenciamento de Viagens, sem fornecimento de mão de obra exclusiva”;
7. Todos os registros de encontros ou reuniões — incluindo datas, horários, participantes e ata ou memória da reunião — entre representantes do Ministério da Saúde e representantes da empresa “Voetur Cargas e Encomendas LTDA./VTCLLog”, nos últimos 5 (cinco) anos.

JUSTIFICAÇÃO

O processo SEI nº 25000.033893/2017-57 trata da contratação da empresa “Voetur Cargas e Encomendas LTDA.”, para prestação de “serviços contínuos de transporte e armazenagem dos ICS – Insumos Críticos de Saúde – do Ministério da Saúde”, utilizados durante o período da pandemia. Sobre o contrato decorrente do referido processo, pairam suspeitas de irregularidades amplamente noticiadas pela mídia e que já são objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O acesso aos autos do referido processo, assim como aos demais que tenham sido autuados para tratar de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao Contrato nº 59/2018, é essencial para a continuidade da atividade investigativa.

A esse respeito, aliás, requer-se, nesta feita, além do envio da versão atualizada dos aludidos autos processuais, o histórico de movimentação do processo — a fim de verificar as datas de cada tramitação e de juntada de documentos —, assim como a concessão de perfil de acesso para “usuário externo”, o qual permitirá a visualização de todas as peças processuais, à medida em que essas forem acostadas à respectiva instrução.

Além dos processos mencionados, o presente requerimento também demanda o acesso às instruções processuais de caráter público, nos termos do art. 3º, §3º da Lei nº 8.666/1993, referentes a outros contratos mantidos com a mesma empresa, a fim de verificar o modo de operação e compreender a dinâmica de escolha da “Voetur Cargas e Encomendas LTDA.” para prestar serviços críticos ao Ministério da Saúde.

Por último, o requerimento exige o envio de todos os registros de encontros ou reuniões — incluindo datas, horários, participantes e ata ou memória da reunião — entre representantes do Ministério da Saúde e representantes da empresa “Voetur Cargas e Encomendas LTDA./VTCLLog”, nos últimos 5 (cinco) anos — período que compreende a

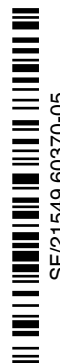


vigência dos contratos cujos processos são ora requisitados. Com isso, espera-se examinar a higidez das comunicações mantidas entre os servidores do Ministério e a aludida empresa.

Portanto, tendo em vista a relevância do tema, apresentamos o presente requerimento, para que os documentos requeridos sejam encaminhados pelo Ministério da Saúde.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



SF/21549.60370-05



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 12 de agosto de 2021.

Ao GAB/SE,

Assunto: **Requerimento nº 1135/2021/CPIPANDEMIA - Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) - URGENTE.**

1. Trata-se do Ofício nº 2070/2021 - CPIPANDEMIA (0022086734), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, que faz referência ao Requerimento nº 1135/2021/CPIPANDEMIA (0022086767), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, por meio do qual **solicita que seja encaminhada pelo Ministério da Saúde, os seguintes documentos, em conjunto ou conforme forem providenciados, incluindo a íntegra da versão atualizada dos autos processuais, o histórico de movimentação do processo e a concessão de perfil de acesso para "usuário externo", que permita a visualização de todas as peças processuais**, à medida que essas forem acostadas à respectiva instrução:

1. Processo SEI nº 25000.033893/2017-57, que trata da contratação da empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA.", para prestação de "serviços contínuos de transporte e armazenagem dos ICS - Insumos Críticos de Saúde - do Ministério da Saúde", e que deu origem ao Contrato nº 59/2018;
2. Todos os processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao Contrato nº 59/2018, firmado com a empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA.", para prestação de "serviços contínuos de transporte e armazenagem dos ICS - Insumos Críticos de Saúde - do Ministério da Saúde";
3. Processo SEI nº 25000.195159/2016-08, que trata da contratação da empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA.", para "prestação de Serviços de Transporte Multimodal", e que deu origem ao Contrato nº 61/2016;
4. Todos os processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao Contrato nº 61/2016, firmado com a empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA.", para "prestação de Serviços de Transporte Multimodal";
5. Processo SEI nº 25000.120290/2018-75, que trata da contratação da empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA.", para "prestação de serviço continuado de Agenciamento de Viagens, sem fornecimento de mão de obra exclusiva", e que deu origem ao Contrato nº 80/2018;
6. Todos os processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao Contrato nº 80/2018, firmado com a empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA.", para "prestação de serviço continuado de Agenciamento de Viagens, sem fornecimento de mão de obra exclusiva";

7. Todos os registros de encontros ou reuniões — incluindo datas, horários, participantes e ata ou memória da reunião — entre representantes do Ministério da Saúde e representantes da empresa “Voetur Cargas e Encomendas LTDA./VTCLog”, nos últimos 5 (cinco) anos.

2. Em atendimento ao pleito, no que compete a este Departamento, ou seja, itens 1, 2 e 7, encaminha-se a íntegra dos processos abaixo relacionados:

- 25000.033893/2017-57 - contratação da empresa “Voetur Cargas e Encomendas LTDA por meio do Contrato nº 59/2018;
- 25000.088145/2021-98 - execução orçamentária e financeira do contrato 59/2018, na qual consta as Notas Fiscais recebidas e as respectivas Ordens Bancárias geradas.

3. Salienta-se que o contrato citado foi sub-rogado em 14 de Junho de 2021 para este DLOG, conforme Termo de Sub-Rogação (0021037395), sendo a execução anterior a essa data realizada no âmbito da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/SE - Despacho CGORF/DLOG (0022163892).

4. Cumpre ressaltar, que **os demais processos relacionados ao item 2, serão disponibilizados com a maior brevidade possível, uma vez que, devido ao exíguo prazo de atendimento à demanda, não foi possível concluir o levantamento a tempo.** Assim, **solicitamos dilação de prazo para complementação desta demanda.**

5. Por fim, encaminha-se o [link restrito](#) com os documentos acima referidos, incluindo as informações solicitadas no item 7, enviado também por meio de endereço eletrônico compartilhado para a Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM.

6. Sendo essas as informações a serem prestadas no âmbito deste Departamento, restitua-se ao Gabinete da Secretaria Executiva para conhecimento e demais providências pertinentes, **na urgência que o caso requer.**

RIDAUTO LÚCIO FERNANDES

Diretor do Departamento de Logística em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ridauto Lucio Fernandes, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 12/08/2021, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022165300** e o código CRC **A5A13E52**.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 61/2016 (24893687000108/2016), QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E A EMPRESA VOETUR
CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0036-05, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 3º andar, Sala 317, em Brasília/DF, representada por **LEONARDO ROSÁRIO DE ALCÂNTARA**, portador da Cédula de Identidade nº 91002365646, expedida pela SSP/CE e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 584.867.471-04, nomeado por meio da Portaria nº 1.887, de 14 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 178, Seção 02, Página 02, de 15 de setembro de 2016, e conforme as atribuições delegadas pela Portaria nº 133, de 26 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 27 de janeiro de 2011, Seção 02, Página 37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **24.893.687/0001-08**, sediada no Aeroporto Internacional de Brasília – Terminal de Carga Aérea – CEP: 71.608-900, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **RAIMUNDO NONATO BRASIL**, portador da Carteira de Identidade nº 441.980 – SSP/DF, e CPF nº 214.666.701-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 25000.195159/2016-08 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **Dispensa de Licitação nº 53/2016** com fundamento no inciso IV do artigo 24 da supracitada Lei e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE MULTIMODAL (Fundamento: Lei Federal nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998 e Decreto nº 3.411, de 12 de abril de 2000), de forma contínua, nas modalidades aéreo e terrestre, qualificada para transportar, movimentar insumos, embalar, coletar, carregar, descarregar, desembalar, entregar, montar, desmontar, armazenar, providenciar toda arrumação em geral para o transporte e realizar demais serviços correlatos que foram necessários entre a origem e o destino, inclusive os de consolidação e desconsolidação documental, por meio de profissionais habilitados, nas dependências das Unidades de

Armazenamento de Insumos Críticos à Saúde (ICS), excepcionalmente em local determinado pelo Ministério da Saúde, quando solicitado, de Insumos Críticos em Saúde (ICS) e materiais para investigação de surtos e inquéritos epidemiológicos, dentre outros, conforme detalhamento e condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade
1	000336-0	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE	DIAS	60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato emergencial terá a vigência de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do mesmo, ressalvado o direito da administração de rescindi-lo a qualquer tempo se concluído o processo licitatório regular sem que caiba, à contratada o direito à indenização de qualquer espécie.

2.2. As obrigações e atividades de transporte serão iniciadas a partir de 27 de dezembro de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Programa de trabalho	Programa de Trabalho Resumido PTRES	Natureza da despesa
10305201520YE0001	091053	339039

4.2. A despesa do exercício de 2017 correrá à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro de 2017.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação

5.6. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8. não produziu os resultados acordados;

5.9. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.10. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

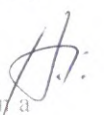
6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



6.3.4. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.6. No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.1.1. caso fortuito ou força maior;

6.1.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.1.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

6.1.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

6.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

6.8. Será considerada extinta a garantia:

6.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.9. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. DAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA

7.1.1. A CONTRATADA deverá possuir local apropriado e permanente, em Brasília – DF e Rio de Janeiro - RJ, para prestação de serviços básicos no processo logístico: manuseio, embalagem, desembalagem, arrumação do material a ser transportado, acondicionamento e coleta de Insumos Críticos em Saúde – ICS, que garanta a temperatura e umidade específica para cada ICS, que necessite de controle específico, provindos e destinados as Unidades da Federação, Capitais e Municípios.

7.2. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VIA TERRESTRE

7.2.1. A CONTRATADA deverá: coletar, acondicionar, transportar e entregar os Insumos Críticos em Saúde - ICS por via terrestre utilizando veículos adequados para cada tipo de insumo com carroceria fechada tipo baú, preferencialmente isotérmico ou com fonte de refrigeração que garanta temperatura específica para transporte de ICS termolábeis. O uso de caminhões abertos será exclusivo para o transporte de praguicidas, porém caso necessário este

tipo de ICS poderá utilizar de caminhão fechado tipo baú, e o uso de caminhão cegonha para o transporte de veículos com ou sem acoplamento de bombas UBV, provindos e destinados a todas as Unidades da Federação, Capitais e Municípios;

7.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais e serviços para acondicionamento, coleta, entrega, carga, descarga, bem como toda a logística necessária para o transporte, incluindo seguro total das cargas e disponibilizando equipe qualificada para a execução da atividade de logística do transporte;

7.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais (quantidade de embarques, peso transportado, cubagem, seguro, perdas, etc.) referentes a todos os serviços realizados e respectivos custos, quando da realização do transporte terrestre nacional.

7.3. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VIA AÉREA

7.3.1. A CONTRATADA deverá: coletar, acondicionar, transportar e entregar os Insumos Críticos em Saúde - ICS por via aérea utilizando embalagens específicas para os insumos transportados visando à garantia da integridade e controle específico de temperatura dos mesmos, provindos e destinados a todas as Unidades da Federação, Capital e Municípios;

7.3.2. Os trechos rodoviários entre o local de coleta e o aeroporto, bem como do aeroporto e o local de entrega deverão ser realizados utilizando veículos adequados para cada tipo de insumo com carroceria fechada tipo baú, preferencialmente isotérmico ou com fonte de refrigeração que garanta temperatura específica para transporte de ICS termolábeis;

7.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de coleta, despacho e redespacho, acondicionamento, entrega, carga, descarga, incluindo o seguro total da carga bem como toda a logística necessária para o transporte adequado e disponibilizando equipe qualificada para a execução da atividade;

7.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais (quantidade de embarques, peso transportado, cubagem, seguro, perdas, etc.) referentes a todos os serviços realizados e respectivos custos, quando da realização do transporte aéreo nacional e internacional quando necessário.

7.3.5. Poderá ser solicitada a entrega de ICS referente ao atendimento da demanda judicial, no prazo inferior ao máximo estabelecido, ou seja, no prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para atendimento EMERGENCIAL, ocasião em que será pago a Taxa de Emergência.

7.4. DAS INSTALAÇÕES

7.4.1. A CONTRATADA deverá possuir matriz e/ou filial permanente em Brasília – DF com área mínima de 500 m² e de 500 m² no Rio de Janeiro – RJ, e sob demanda, quando solicitado previamente, em outras localidades, com galpão ou edifício construído ou adaptado para este propósito com todas as condições e normas previstas nas Boas Práticas de Armazenagem de ICS.



7.4.2. O armazenamento deverá ser efetuado de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com as normas preconizadas pelas Boas Práticas de Armazenagem de ICS.

7.5. DO MANUSEIO

7.5.1. Materiais com embalagens violadas ou rompidas deverão ser encaminhados para área própria, para análise, tratamento e reembalagem a critério do Ministério da Saúde;

7.5.2. Etiquetas e adesivos não poderão ser retirados, rasurados nem modificados;

7.5.3. O serviço de manuseio nas dependências do Ministério da Saúde, embalagem e re-embalagem, carga a ser transportada ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, até o limite total de 10 (dez) funcionários, sob orientação do técnico designado pelo Ministério da Saúde.

7.6. DAS EMBALAGENS

7.6.1. Todos os insumos necessários para embalagem e acondicionamento dos ICS, das Unidades do Ministério da Saúde abaixo descritas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo caixas de papelão, lâminas de papelão, plástico bolha, papel Kraft, caixas de isopor, fitas adesivas avulsas, derivados de poliestireno expandido, placas de gelo reutilizáveis, caixas classe 6.2 categoria B e A UN 3373 P650 e UM 3373 P 602 padrão IATA utilizadas para transporte de material biológico, além de gelo seco (CO₂) solicitados pelo Ministério da Saúde, exceto as fitas adesivas padronizadas e fornecidas pelo MS.

7.6.2. Todo o material de embalagem das Unidades do SADM em Brasília (Unidade I, Unidade VII e Câmara Frigorífica) conforme Anexo B;

7.6.3. Todo o material de embalagem do Setor de Praguicidas SPRAG/CENADI/SVS no Rio de Janeiro conforme Anexo C;

7.6.4. Os materiais de acondicionamento e embalagem, específicos da CENADI, destinados ao acondicionamento e transporte de vacinas, soros e demais imunobiológicos serão adquiridos e fornecidos por meio de gestão da própria Unidade, uma vez que se trata de material com especificações técnicas e características que inviabilizam sua inserção no futuro contrato conforme disposto no Manual da Rede de Frio e na Nota Técnica da SVS/MS. Portanto, estes materiais específicos de embalagem não estão contemplados no objeto deste Projeto Básico.

7.7. DO TRANSPORTE E ENTREGA

7.7.1. Os serviços de transporte contratados para os modais aéreo e terrestre serão realizados no modelo do Sistema Direto e Exclusivo e na forma determinada pelo Ministério da Saúde;

7.7.2. O transporte deverá ser efetuado em veículos apropriados de acordo com cada insumo, obedecendo ao controle de temperatura e umidade, conforme especificado pelo fabricante ou por recomendação da A CONTRATADA;

7.7.3. O transporte de insumos deverá oferecer segurança e proteção adequadas visando a garantia da qualidade e integridade dos materiais;

7.7.4. Os insumos deverão ser transportados de forma a garantir suas identificações e manutenção da qualidade, evitando deteriorações e impedindo contaminação por outros produtos ou que os mesmos sejam contaminantes;

7.7.5. O transporte de ICS deverá possuir seguro e segurança (escolta armada), quando necessário para prevenção de danos, perdas e roubos de acordo com o valor do insumo transportado e o modal de transporte adotado;

7.7.6. Os veículos utilizados para transporte de ICS não poderão em hipótese alguma ser para o armazenamento dos mesmos;

7.7.7. O transporte de ICS deverá obedecer à legislação específica e aos procedimentos certificados pelo MS, ANVISA, ANTAQ, ANAC, ANTT, IATA e OMS;

7.7.8. Os ICS despachados a partir das Unidades do Ministério da Saúde para o transporte aéreo e terrestre deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas, caixas térmicas ou papelão resistente, de acordo com a especificação do insumo, lacradas com fita adesiva padronizada do Ministério da Saúde, garantindo a manutenção da qualidade e a perfeita inviolabilidade das mesmas até o destino final;

7.7.9. O transporte de ICS termolábeis deverá obedecer ao prazo de entrega aérea, máximo, de **48 horas** a partir da retirada, para as capitais, das unidades do MS e demais remetentes, conforme orientação do Ministério da Saúde;

7.7.10. O transporte de ICS deverá obedecer às especificações de controle de temperatura e umidade, utilizando-se de termo-higrômetro para este fim, e ainda evitar exposição à luz solar direta e respeitando o empilhamento máximo permitido conforme indicado em suas embalagens pelo fabricante ou por orientação do Ministério da Saúde;

7.7.11. Deverão ser observados os símbolos estampados nas embalagens dos insumos para cumprimento total das orientações indicadas pelo fabricante no que diz respeito ao controle de temperatura, luz, umidade, refrigeração, empilhamento, manuseio e conservação dos Insumos Críticos em Saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Tendo em vista que o contrato será firmado emergencialmente, fica resguardado à administração a possibilidade de realizar a rescisão do mesmo a qualquer tempo, sem que caiba a contratada direito a indenização de qualquer espécie.

8.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 8.666/93 e de outras normas pertinentes, são obrigações do Ministério da Saúde:

9.1.1 Comunicar à CONTRATADA os locais onde deverão ser retiradas, entregues e organizadas as cargas;

9.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

9.1.3. Aplicar a CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos A CONTRATADA, em até 30 dias, após o recebimento das Notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo Fiscal, acompanhadas das notas de distribuição ou guias de remessas atestadas pelos destinatários;

9.1.5. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela A CONTRATADA, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Promover diligências, quando necessário, durante toda vigência do contrato junto a todos os agentes, filiais, sucursais, consolidados e demais conveniados da A CONTRATADA;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela A CONTRATADA;

9.1.8. Permitir o acesso aos empregados da CONTRATADA nas dependências das Unidades Distribuidoras de ICS do Ministério da Saúde, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando autorizado pelo setor competente, e em ambas as situações os colaboradores deverão ser identificados quando do acesso as áreas do Ministério da Saúde;

9.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a A CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

9.1.10. Solicitar os serviços por meio do documento “Autorização de Transporte” EXCLUSIVO, a ser expedida pela Unidade Distribuidora de ICS do Ministério da Saúde, informando os percursos, locais de coleta e entrega com endereços completos e tipo de material a ser transportado, número de volumes, peso, cubagem e valor da carga;

9.1.11. Fornecer os valores das cargas e encomendas, para fins de cobrança de taxa de seguro no caso de eventuais extravios ou danos que porventura venham a ser causados durante a execução dos serviços;

9.1.12. Fiscalizar a fiel observância dos serviços, mediante servidor designado como Fiscal do Contrato, registrando em relatório, as deficiências porventura existentes na sua execução, notificando aCONTRATADA, imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados, determinando prazo e o que seja necessário para a sua regularização;

9.1.13. Proceder à conferência das Autorizações de Transporte, juntamente com as Notas Fiscais Faturas, verificando os quantitativos, preços pactuados, condições e exatidão das informações;

9.1.14. O Ministério da Saúde reserva-se o direito de realizar visitas técnicas, a qualquer momento, sem obrigatoriedade de aviso prévio, às instalações da A CONTRATADA para verificar as condições físicas e sanitárias das Unidades, bem como realizar avaliação destas Unidades conforme determina a Resolução N.º 329/MS/ANVS de 22 de julho de 1999 que Institui o Roteiro de Inspeção para transportadoras de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 8.666/93 e de outras normas pertinentes, são obrigações da A CONTRATADA:

10.1.1. Apresentar Manual de Boas Práticas de Transporte de Insumos Críticos em Saúde conforme legislação vigente. Este Manual deverá ser atualizado frequentemente, com no mínimo 1 (uma) revisão anual;

10.1.2. A equipe operacional da A CONTRATADA deverá estar preparada para manusear todos os produtos tendo em vista tratar-se ICS, não devendo os mesmos ser: jogados e/ou arremessados, empilhados acima do máximo permitido e determinado pelo fabricante, pisados, escalados, apertados, molhados, furados, cortados, rasgados, conforme determinado no Manual de Boas Práticas Transporte de ICS;

10.1.3. Zelar pela destinação, integridade e total sigilo das cargas a serem transportadas;

10.1.4. Apresentar preposto com poder de decisão em relação aos serviços e pessoal, para representá-la junto ao Ministério da Saúde;

10.1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todos os itens e serviços elencados no presente neste Projeto Básico;

10.1.6. Comunicar ao Ministério da Saúde por escrito, em no máximo 48 HORAS, os casos de extravio, quebra, perda, roubo, furto e as ocorrências de danos, avarias, perdas e extravios de ICS que venham a ser causados, ainda que decorrentes de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;

10.1.7. Exemplos de danos e avarias: amassamento, perfuração, quebra, amolçamento, contato, arranhadura, vazamento, água de chuva, oxidação, contaminação e má qualidade da estivagem, entre outros;

10.1.8. Na ocorrência de danos ou extravio dos ICS transportados, o Ministério da Saúde, após ciência formalizada do fato ocorrido notificará a CONTRATADA, após o comunicado por escrito, sobre o valor que deverá ser ressarcido, caso a CONTRATADA não opte pela substituição do material;

10.1.9. O pagamento deverá ser feito pela CONTRATADA no prazo de 30 dias corridos a partir da data do recebimento da notificação, caso contrário, será descontado do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito;

10.1.10. Mediante justificativa aceitável, apresentada no máximo 2 (dois) dias úteis após o evento, o prazo indicado acima poderá ser ampliado, conforme interesse do Ministério da Saúde;

- 10.1.11.** Manter seguro total de transporte aéreo e terrestre durante a vigência do contrato, apresentando a apólice vigente para execução do transporte ao Ministério da Saúde, oferecendo cobertura desde a retirada dos ICS até a entrega dos mesmos em seu destino;
- 10.1.12.** Apresentar Apólices de Seguros, referente aos seguros: RCTR-C, RCF-DC e RCTA-C, cada qual, no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por embarque, e que o seguro permaneça em dia durante toda vigência do contrato.
- 10.1.13.** Apresentar, ao Fiscal do Contrato, mensalmente os certificados de seguro emitidos pela seguradora com data recente confirmando a existência e vigência dos seguros;
- 10.1.14.** Todos os embarques de ICS deverão estar devidamente segurados e averbados junto à Seguradora da CONTRATADA;
- 10.1.15.** Manter equipe qualificada e necessária à execução dos serviços contratados: direção, coordenação, administração, fiscalização e demais atividades contratadas;
- 10.1.16.** Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do Contrato, mesmo que em instalações das unidades do Ministério da Saúde;
- 10.1.17.** Ressarcir ao Ministério da Saúde ou a terceiros os danos aos bens de sua propriedade, causados por empregados ou prepostos da mesma, durante a execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;
- 10.1.18.** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para empregados quanto para execução do serviço em si, aplicando-se o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando necessários;
- 10.1.19.** Todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, ficarão a cargo da CONTRATADA, mesmo que em instalações do Ministério da Saúde;
- 10.1.20.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados mediante o uso permanente de crachás e Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- 10.1.21.** Substituir de imediato, seu representante ou empregado, cuja conduta, a juízo do Ministério da Saúde, se evidencie inconveniente ou inadequada à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.22.** Cumprir todas as disposições relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e seus empregados, resultantes da execução do Contrato;
- 10.1.23.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Ministério da Saúde, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas promovendo imediata resolução dos problemas relatados;
- 10.1.24.** Cumprir todas as orientações do Ministério da Saúde, para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- 10.1.25.** Facilitar a fiscalização procedida por órgãos, no cumprimento de normas, notificando o Ministério da Saúde do resultado das inspeções que possam influenciar na execução do Contrato Administrativo a ser celebrado;

- 10.1.26.** Autorizar e assegurar ao Ministério da Saúde o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Ministério da Saúde não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 10.1.27.** Manter toda compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- 10.1.28.** Para a conferência das faturas e posterior envio para pagamento deverão ser juntados os seguintes documentos, separados por Programa de Saúde, e enviados ao gestor do contrato:
- 10.1.29.** Transporte Terrestre: Nota Fiscal Fatura, Nota de Distribuição ou Guia de Simples Remessa (GR) ou Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (CTRC), Minuta de Cobrança e Autorização de Transporte (AT);
- 10.1.30.** Transporte Aéreo: Nota Fiscal Fatura, Nota de Distribuição ou Guia de Simples Remessa (GR), Conhecimento de Transporte Aeroviário de Cargas (AWB), Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas e Autorização de Transporte (AT);
- 10.1.31.** Todos os documentos de comprovação das entregas efetuadas deverão estar devidamente assinados e datados pelos servidores ou responsáveis pelo recebimento nos Estados e Municípios, pelos pacientes ou responsáveis ou ainda pelo médico no caso de demanda judicial, quer seja da Unidade Distribuidora de ICS, quer seja pelo destinatário das cargas de ICS, caso contrário as faturas correspondentes serão excluídas do pagamento até resolução das pendências;
- 10.1.32.** Acompanhar a entrega ou coleta dos materiais transportados devendo ser atestado pelo destinatário ou remetente no Conhecimento de Transporte de Carga e no canhoto da Nota Fiscal/Fatura, mediante a coleta de nome legível com n.º do R.G ou CPF ou carimbo com o número de matrícula, cargo e função, ambos com assinatura bem como, constar a data e horário do recebimento ou coleta, devendo estes retornar ao Ministério da Saúde no prazo máximo de 10 dias corridos;
- 10.1.33.** Acompanhar a entrega ou coleta dos ICS, objeto de demandas de ações judiciais, devendo ser atestado pelo destinatário ou seu responsável no Conhecimento de Transporte de Carga e no canhoto da Nota de Distribuição de Material ou Guia de Remessa e o Questionário preenchido constante no verso das mesmas, mediante a coleta de nome, assinatura legível, contendo obrigatoriamente n.º do R.G. e/ou CPF, bem como, constar a data e horário do recebimento, devendo estes dados retornar ao Ministério da Saúde no prazo máximo de 10 dias corridos;
- 10.1.34.** Embora os originais dos documentos citados no item anterior possam ser entregues em até 10 dias corridos é imprescindível o envio, por e-mail (documento digitalizado) ou FAX, dos documentos de entrega citados acima imediatamente após a sua efetiva entrega, uma vez que o Ministério da Saúde tem prazo exíguo para apresentar ao Juiz a confirmação de entrega dos ICS aos pacientes;
- 10.1.35.** Em caso de falecimento ou recusa do destinatário em receber os ICS enviados o responsável pela entrega deverá registrar nos documentos de entrega o motivo pelo qual não se efetivou a entrega colocando seu nome completo a data e sua assinatura e seguir a mesma conduta do item anterior;

- 10.1.36.** Coletar insumos provenientes de ações judiciais e demais insumos de acordo com as especificações do fabricante no tocante à temperatura e acondicionamento, evitando a perda por alteração das propriedades farmacológicas e físico-químicas, responsabilizando-se pelo ressarcimento no valor de mercado ou substituição em caso do não cumprimento das especificações do insumo;
- 10.1.37.** Emitir relatórios supervenientes de interesse do Ministério da Saúde (ex.: número de embarques, quantidade de peso e volumes transportada, valores faturados, prazo de entrega, etc.). Estes relatórios deverão acompanhar cada remessa mensal de fatura dos serviços prestados;
- 10.1.38.** Fornecer, conforme solicitado pelas Unidades Distribuidoras de ICS do Ministério da Saúde, relatórios referentes aos envios contendo data e horário de entrega dos insumos transportados bem como o responsável pelo recebimento;
- 10.1.39.** Manusear o material a ser transportado, incluindo os serviços de contagem, triagem, envelopagem, cintagem, etiquetagem, rotulagem, montagem de kits, confecção de Mala-Direta e emissão de relatórios, etc.;
- 10.1.40.** Encaminhar os Conhecimentos de Transporte de Carga, devidamente atestados, juntamente com as segundas vias das Notas Fiscais/Faturas correspondentes no prazo máximo de vinte dias corridos, para conferência e atesto do Ministério da Saúde;
- 10.1.41.** Manter os serviços disponíveis, em casos emergenciais, plantão após as 18h00min, em dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, por meio de empregado com acesso ao serviço móvel celular e/ou rádio;
- 10.1.42.** Assumir todos os possíveis danos causados a carga transportada ou a terceiros, quando evidenciada culpa por ação ou omissão, imperícia, negligência, imprudência, desídia e desrespeito as normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e descarregamento das cargas de ICS;
- 10.1.43.** Comunicar à Unidade Distribuidora de ICS, com o prazo de pelo menos de 12 (doze) horas do prazo de vencimento da entrega, conforme Anexo D do Projeto Básico, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 10.1.44.** Transportar em condições especiais e adequadas, os ICS que necessitem de controle específico de temperatura, umidade, exposição solar, empilhamento máximo, conforme indicado pelo fabricante ou sob orientação do Ministério da Saúde;
- 10.1.45.** Disponibilizar ao Ministério da Saúde, sistema informatizado (site na Internet) contendo serviços de informação e dados das cargas de ICS para o acompanhamento do status de entrega do material transportado, bem como telefones e endereços eletrônicos (e-mail) para eventuais consultas; observando a segurança da rede;
- 10.1.46.** Possuir sistema de rastreamento via satélite para o Transporte no Modal Terrestre de ICS, permitindo informações, em tempo real, da localização do material transportado;
- 10.1.47.** Após a coleta do material a ser transportado, disponibilizar área adequada a ser utilizada no manuseio, contagem, triagem, cintagem, etiquetagem e montagem de kits do insumo a ser transportado, ficando a cargo da CONTRATADA a equipe de trabalho e todo material utilizado para tais serviços, incluindo toda a embalagem;
- 10.1.48.** Notificar o Ministério da Saúde, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.1.49. Transportar os ICS assegurando a qualidade necessária, sendo vedado o transporte juntamente com produtos como: produtos de limpeza, solventes, tintas, alimentos de origem vegetal e animal ou qualquer outra substância diferente de ICS que possam vir a comprometer de qualquer forma suas características e a qualidade dos insumos transportados;

10.1.50. Disponibilizar, sempre que necessário, caminhões com baú isotérmico ou com fonte de refrigeração que garanta temperatura adequada para os casos de transporte de ICS termolábeis, mantidos em temperatura refrigerada, devidamente limpos, higienizados, livres de aberturas, furos e infiltrações ou qualquer imperfeição que ofereça risco a conservação, segurança e qualidade dos insumos transportados;

10.1.51. Disponibilizar transporte e embalagens exclusivos para praguicidas, solicitado pelo Ministério da Saúde, devendo este ser realizado exclusivamente para esses produtos, ficando vedado o transporte conjunto de outros ICS de natureza diferente;

10.1.52. Disponibilizar, quando necessário, área para acondicionamento, frigorificada, com temperatura de 2° a 8° C, nas capitais: Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, considerando a necessidade de desembalagem por perda de vôo e reembalagem para garantir a temperatura controlada de acordo com as especificidades de cada produto (vacina, soro, kit de diagnóstico, hemoderivados, ICS perecíveis, etc.), cujos custos serão repassados integralmente para o Ministério da Saúde;

10.1.53. Esta exigência se faz necessária tendo em vista situações de perda de conexões aéreas, principalmente fora do horário de expediente e próximo a feriados e finais de semana, devendo ser imediatamente comunicado ao Ministério da Saúde;

10.1.54. Os procedimentos de embalagem deverão ser executados sob a supervisão de um profissional da área de farmácia e este deverá emitir um relatório circunstanciado detalhando todos os procedimentos de desembalagem, avaliação do estado geral da carga, substituição da placas de gelo reutilizável, reembalagem e este relatório deverá ser anexado aos documentos a serem entregues ao SADM cujos custos serão repassados integralmente para ao Ministério da Saúde;

10.1.55. Garantir a inviolabilidade das embalagens despachadas, e lacradas pelo Ministério da Saúde com fita adesiva padronizada por este Ministério da Saúde (despacho e redespacho) e com fita adesiva padronizada da CONTRATADA nos casos de remanejamento e reembalagem, do ato de coleta até o destino final;

10.1.56. Quando se tratar de remanejamentos de outras unidades federativas, a CONTRATADA deverá verificar o peso e a cubagem da carga no local de coleta, na presença do responsável pela unidade, os dados coletados deverão ser atestados pelo mesmo, em formulário próprio, com carimbo e assinatura e embalada e lacrada com fita padronizada da CONTRATADA;

10.1.57. A CONTRATADA deverá sempre negociar fretes (aéreos) utilizando-se de informações reais da operação, leia-se peso, cubagem, tarifas, custo do frete, Ad valorem, seguro, taxas e demais custos, de forma a obter os melhores preços;

10.1.58. Deverá estar capacitada a operar dentro das normas legais de saúde, segurança e meio ambiente;

10.1.59. Possuir infra-estrutura operacional de forma a atender plenamente as necessidades do Ministério da Saúde, atuando em todas as fases da operação propriamente dita;

10.1.60. Dispor de parceiros operacionais para toda operação logística, principalmente em caso de contingências não previstas, dos períodos de picos operacionais ou em função de sazonalidades ou calamidade pública e do modal de transporte adotado para a operação;

10.1.61. Disponibilizar estrutura física que atenda às exigências das legislações sanitárias para a realização dos serviços, assegurando a qualidade dos ICS, mantendo sua regularidade junto aos órgãos de fiscalização, bem como mantendo os procedimentos claros e adequados às exigências legais;

10.1.62. Disponibilizar pessoal qualificado para trabalhar no manuseio de ICS, observando que são itens que não podem ser manipulados inadequadamente;

10.1.63. Quanto ao perfil exigido do colaborador da CONTRATADA que irá prestar serviços nas dependências do Ministério da Saúde, bem como aqueles que manusearão e transportarão as cargas de ICS, este colaborador deverá sempre se apresentar portando identificação (crachá) e devidamente uniformizado, ter conhecimentos de Boas Práticas de Manuseio e Transporte de Insumos Críticos em Saúde, acatar as ordens e regras das Unidades Gestoras do Ministério da Saúde no tocante a realização das atividades, fazer uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), fornecido pela CONTRATADA, apresentar postura pessoal e profissional adequadas ao ambiente de trabalho, manusear com cuidado os insumos, medicamentos e correlatos, tanto na coleta quanto na entrega dos materiais;

10.1.64. As equipes de coleta e entrega deverão ser compostas por mínimo:

Veículos pequenos – Motorista + 1 ajudante

Caminhão pequeno – Motorista + 1 ajudante

Caminhão médio – Motorista + 2 ajudantes

Carreta – 1 Motorista + 4 ajudantes

10.1.65. Fornecer ao Ministério da Saúde as regras tarifárias vigentes emitidas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, do Comando da Aeronáutica ou ANAC, praticadas pelas companhias aéreas, bem como, as suas alterações, repassando ao Ministério da Saúde os descontos ou valores de tarifas promocionais concedidas pelas concessionárias aéreas;

10.1.66. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Ministério quanto à execução dos serviços previstos no objeto do Projeto Básico;

10.1.67. Comprovação de credenciamento junto às Companhias Aéreas (Avianca, TAM, GOL, etc.) como agenciadora de cargas e encomendas aéreas, com comprovação de idoneidade creditícia e de que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

10.1.68. Declaração com listagem dos representantes comerciais nas capitais brasileiras, incluindo Brasília;

10.1.69. Declaração de ciência dos representantes comerciais;

10.1.70. Declaração expressa de capacidade operacional da empresa, mediante relação explícita de suas instalações, disponibilidade de veículos, aparelhamento e pessoal, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da presente licitação;

10.1.71. Apresentar declaração de que os valores a serem cobrados à época do transporte obedecerão aos constantes das Tabelas de Preços de Transportes Aéreos (Doméstico), autorizados e homologados pela ANAC;

10.1.72. Para a realização dos transportes, objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de embalagem e acondicionamento de ICS informados nos Anexos B e C do Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

11.1.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. fraudar na execução do contrato;

11.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. cometer fraude fiscal;

11.1.7. não mantiver a proposta.

11.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e suspensão de licitar e contratar com a administração pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, aquele que:

11.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

11.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação e outros benefício previstos no dia fixado;

11.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.4. Advertência;

11.2.5. A reincidência de um fato gerador de advertência acarretará em multa de até 2% do valor mensal do contrato, de acordo com sua gravidade;

11.2.6. multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.7. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) até 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.8. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.9. multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.10. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.11. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.2.12. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.2.14. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.15. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.16. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.2.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O preço contratado é fixo e irrevogável.

13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 53/2016, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, foi ratificada por Paulo Marcos Castro Rodopiano de Oliveira e publicada no Diário Oficial da União em 29/12/2016, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

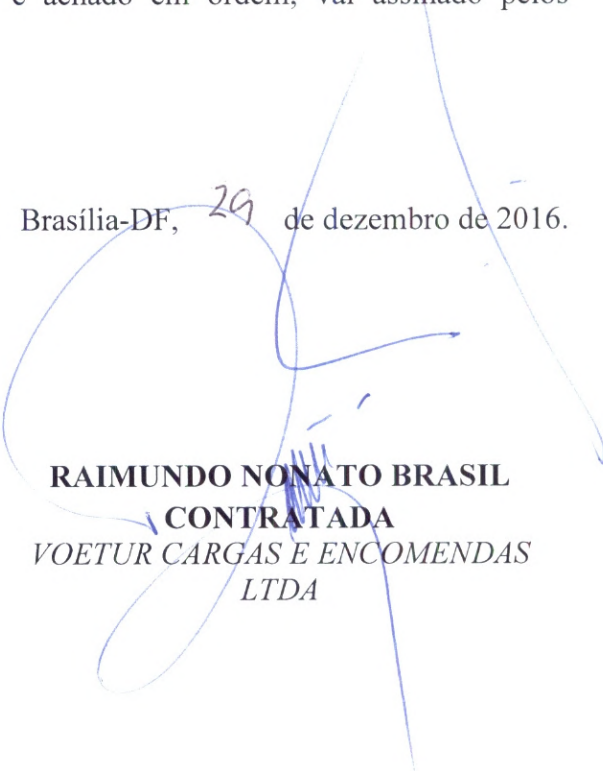
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2016.


LEONARDO ROSÁRIO DE ALCÂNTARA
CONTRATANTE

SAA/SE/MS
Paulo Marcos Gomes Leite
Substituto de Assuntos Administrativos
Substituto

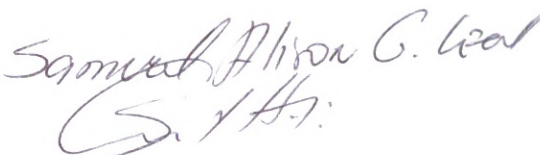

RAIMUNDO NONATO BRASIL
CONTRATADA
VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS
LTDA

Testemunhas:


Nome: **WILLIAM TRAFEL DA SILVA**
CPF: **390 626 196 49**

Nome:

CPF:


Samuel Alison C. Leal
S. A. A.
994 151 931-00



EXTRATO DE CESSÃO DE USO

DOADOR: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0001-85.
DONATÁRIO: Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul. CNPJ/MF nº 87.958.625/0001-49.
OBJETO: Cessão de uso de 61 Ambulâncias SAMU 192 e equipamentos, para serem utilizados na renovação de frota dos 61 municípios do Rio Grande do Sul e prazo para renovação ou devolução ao Ministério da Saúde.
DATA DE ASSINATURA: 5 de janeiro de 2017.
SIGNATÁRIOS: Ricardo Barros, pelo Ministério da Saúde; e João Gabbardo dos Reis, pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

RETIFICAÇÕES

No Extrato do Convênio nº 834759/2016, do(a) HOSPITAL BENEFICENTE MONTE ALVERNE/RS, publicado no Diário Oficial da União nº 180, de 19/09/2016, Seção 3, Página 90, onde se lê: SIGNATÁRIOS: ...Convencente: LAURI STORCHI, CPF nº 503.670.800-87, leia-se: SIGNATÁRIOS: ... Convencente: ELIO SCHEFFLER, CPF nº 199.525.700-15.

No Extrato do Convênio nº 836302/2016, do(a) CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ/PA, publicado no Diário Oficial da União nº 234, de 07/12/2016, Seção 3, Página 95, onde se lê: Vigência: 22/11/2016 a 22/11/2017, leia-se: Vigência: 22/11/2016 a 22/11/2018

No Extrato do Convênio nº 836303/2016, do(a) CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ/PA, publicado no Diário Oficial da União nº 234, de 07/12/2016, Seção 3, Página 94, onde se lê: Vigência: 22/11/2016 a 22/11/2017, leia-se: Vigência: 22/11/2016 a 22/11/2018

No Extrato do Convênio nº 836304/2016, do(a) CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ/PA, publicado no Diário Oficial da União nº 234, de 07/12/2016, Seção 3, Página 94, onde se lê: Convencente: ADELIA MARIA DOS SANTOS CPF nº 206.658.491-68, leia-se: Convencente: JUVIANO LINCOLN CPF nº 304.779.991-15

No Extrato do Convênio nº 836525/2016, do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MT, publicado no Diário Oficial da União nº 233, de 06/12/2016, Seção 3, Página 94, onde se lê: Convencente: ADELIA MARIA DOS SANTOS CPF nº 206.658.491-68, leia-se: Convencente: JUVIANO LINCOLN CPF nº 304.779.991-15

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 000911/2017

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Porto Velho no Estado de Rondônia, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho - RO. DATA DA ASSINATURA: 5/1/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 000912/2017

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Três Barras no Estado do Paraná, representado pela Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras - PR. DATA DA ASSINATURA: 5/1/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 000913/2017

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Bandeirante no Estado de Santa Catarina, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante - SC. DATA DA ASSINATURA: 5/1/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 000914/2017

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de São Luís no Estado do Maranhão, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA. DATA DA ASSINATURA: 5/1/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 000915/2017

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Barreirinhas no Estado do Maranhão, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Barreirinhas - MA. DATA DA ASSINATURA: 5/1/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 000916/2017

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Cururu no Estado do Maranhão, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cururu - MA. DATA DA ASSINATURA: 5/1/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 000917/2017

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Estreito no Estado do Maranhão, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Estreito - MA. DATA DA ASSINATURA: 5/1/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 000918/2017

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Poço de Pedras no Estado do Maranhão, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Poço de Pedras - MA. DATA DA ASSINATURA: 5/1/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 000919/2017

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Raposa no Estado do Maranhão, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Raposa - MA. DATA DA ASSINATURA: 5/1/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 000920/2017

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Rosário no Estado do Maranhão, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário - MA. DATA DA ASSINATURA: 5/1/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 000921/2017

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar no Estado do Maranhão, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Ribamar - MA. DATA DA ASSINATURA: 5/1/2017.

COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL
E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2016 - UASG 2500110

Nº Processo: 25000195159201608.
DISPENSA Nº 53/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 24893687000108. Contratado: VOETUR CAR-GAS E ENCOMENDAS LTDA - Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de Serviços de Transporte Multimodal. Fundamento Legal: inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8666/1993. Vigência: 29/12/2016 a 26/02/2017. Valor Total: R\$30.000.000,00. Fonte: 6153000000 - 2016NE802335. Data de Assinatura: 29/12/2016.

(SICON - 05/01/2017) 250110-00001-2016NE800637

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2017 - UASG 250110

Nº Processo: 25000185987201620. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de abrangência nacional, especializada na prestação de forma contínua, de serviços de transporte rodoviário de carga, local, intermunicipal e interestadual; na modalidade porta a porta, compreendendo bens patrimoniais, veículos automotores e demais objetos de propriedade ou de interesse do Ministério da Saúde e suas Unidades de Apoio em Brasília-DF; bem como mobiliário e bagagens de propriedade de servidores nas situações e montantes previstos no Decreto nº 4004, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063, de 26 de dezembro de 2001, e nas eventuais alterações que venham a ser realizadas nos normativos durante toda a vigência da contratação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Edifício Anexo a Sala 317 do Ministério da Saúde. Setor de Administração Federal Sul - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250110-05-2-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/01/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RONEY GUIMARAES BRUM
Pregoeiro

(SICON - 05/01/2017) 250110-00001-2016NE800194

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2016

O Ministério da Saúde, por intermédio da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, comunica o resultado da análise dos documentos de habilitação do invólucro nº 5º (Habilitação) da Concorrência nº 2/2016. Ficando, pois, habilitadas as seguintes agências: 1ª - FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.509.498/0001-00; 2ª - CALIA Y/2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA, CNPJ nº 04.784.569/0001-46; 3ª - NOVA/SB COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 57.118.929/0001-37; 4ª - CIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 69.277.291/0001-66. Fica aberto o prazo legal para a interposição de recurso nos termos dos itens 19.5, alínea "c2" e 21 do Edital. Os autos se encontram à disposição para vistas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2016 - UASG 250005

Nº Processo: 25000121781201591.
PREGÃO SRP Nº 52/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CPF Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado: HLL LIFECARE LIMITED. Objeto: Aquisição de Preservativo Masculino 52mm. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993. Vigência: 03/01/2017 a 02/01/2018. Valor Total: R\$57.034.993,36. Fonte: 6151000000 - 2016NE802749. Fonte: 6151000000 - 2016NE802807. Data de Assinatura: 03/01/2017.

(SICON - 05/01/2017) 250110-00001-2016NE800177

EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2016 - UASG 250005

Nº Processo: 25000008452201636.
PREGÃO SRP Nº 17/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 44734671000151. Contratado: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS - FARMACEUTICOS LTDA. Objeto: Aquisição de 4.879.440 comprimidos de Donepezila 5mg e 8.782.770 comprimidos de Donepezila 10mg. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005. Vigência: 05/01/2017 a 04/01/2018. Valor Total: R\$3.278.919,30. Fonte: 6188000000 - 2016NE802763. Data de Assinatura: 05/01/2017.

(SICON - 05/01/2017) 250110-00001-2016NE800177

EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2016 - UASG 250005

Nº Processo: 25000122195201644.
INEXIGIBILIDADE Nº 51/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 56994502009862. Contratado: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA - Objeto: Aquisição de Nilotinibe 200mg. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 04/01/2017 a 03/01/2018. Valor Total: R\$27.509.820,80. Fonte: 6153000000 - 2016NE802773. Data de Assinatura: 04/01/2017.

(SICON - 05/01/2017) 250110-00001-2016NE800177

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017010600102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

ANEXO I - DESPACHO SAA (SEI-0022176306)

PROCESSOS 2016 e 2017	
	25000.117119/2016-17
	25000.159806/2016-18
	25000.167372/2015-31
	25000.014462/2016-19
	25000.020983/2016-05
	25000.014462/2016-19
	25000.040902/2016-85
	25000.040907/2016-16
	25000.040908/2016-52
	25000.040897/2016-19
	25000.041010/2016-00
	25000.041775/2016-31
	25000.034018/2016-10
	25000.033625/2016-54
	25000.040917/2016-43
	25000.033723/2016-91
	25000.040913/2016-65
	25000.033854/2016-79
	25000.041757/2016-50
	25000.040948/2016-02
	25000.033655/2016-61
	25000.041703/2016-94
	25000.034023/2016-14
	25000.033847/2016-77
	25000.034015/2016-78
	25000.040910/2016-21
	25000.041716/2016-63
	25000.041739/2016-78
	25000.057557/2016-19
	25000.041021/2016-81
	25000.040493/2016-17
	25000.045527/2016-60
	25000.040623/2016-11

25000.040643/2016-92
25000.038617/2016-02
25000.034063/2016-66
25000.040652/2016-83
25000.0555657/2016-1
25000.044049/2016-71
25000.030875/2016-32
25000.052477/2016-77
25000.052463/2016-53
25000.052560/2016-46
25000.052488/2016-57
25000.056526/2016-41
25000.055643/2016-97
25000.045484/2016-12
25000.045545/2016-41
25000.057212/2016-65
25000.050751/2016-73
25000.055648/2016-10
25000.049246/2016-86
25000.049224/2016-16
25000.057185/2016-21
25000.055691/2016-85
25000.048223/2016-54
25000.052594/2016-31
25000.048080/2016-81
25000.048067/2016-21
25000.044073/2016-18
25000.033833/2016-53
25000.055655/2016-11
25000.044033/2016-68
25000.010884/2016-15
25000.041016/2016-79
25000.053304/2016-76
25000.053313/2016-67
25000.053318/2016-90
25000.055654/2016-77
25000.048252/2016-16
25000.048090/2016-16
25000.033844/2016-33
25000.048045/2016-61
25000.049146/2016-50
25000.044067/2016-52
25000.045571/2016-70
25000.063390/2016-25
25000.056527/2016-95
25000.057193/2016-77

25000.050734/2016-36
25000.045496/2016-47
25000.057183/2016-31
25000.048255/2016-50
25000.050764/2016-42
25000.044028/2016-55
25000.045516/2016-80
25000.040430/2016-61
25000.040436/2016-38
25000.050755/2016-51
25000.055694/2016-19
25000.053438/2016-97
25000.055698/2016-05
25000.044024/2016-72
25000.041642/2016-65
25000.040598/2016-76
25000.040631/2016-68
25000.048240/2016-91
25000.034049/2016-62
25000.040506/2016-58
25000.041628/2016-61
25000.032232/2016-23
25000.041638/2016-05
25000.040427/2016-47
25000.041622/2016-94
25000.033831/2016-64
25000.033727/2016-70
25000.032231/2016-89
25000.040495/2016-14
25000.055665/2016-57
25000.050730/2016-58
25000.006930/2016-73
25000.048087/2016-01
25000.010899/2016-75
25000.050748/2016-50
25000.048036/2016-71
25000.041633/2016-74
25000.030446/2016-65
25000.040922/2016-56
25000.045554/2016-32
25000.045597/2016-18
25000.048048/2016-03
25000.057197/2016-55
25000.049227/2016-50
25000.050772/2016-99
25000.053335/2016-27
25000.044055/2016-28

25000.041759/2016-49
25000.048235/2016-89
25000.050732/2016-47
25000.048027/2016-80
25000.048235/2016-89
25000.056528/2016-30
25000.040191/2016-49
25000.045504/2016-55
25000.038618/2016-49
25000.006930/2016-73
25000.040660/2016-20
25000.052583/2016-51
25000.038611/2016-27
25000.041020/2016-37
25000.050767/2016-86
25000.048064/2016-98
25000.052483/2016-24
25000.048225/2016-43
25000.044064/2016-19
25000.055689/2016-14
25000.053328/2016-25
25000.050708/2016-16
25000.049248/2016-75
25000.055817/2016-11
25000.057207/2016-52
25000.049239/2016-84
25000.056132/2016-92
25000.049243/2016-42
25000.048267/2016-84
25000.057559/2016-16
25000.056531/2016-53
25000.056537/2016-21
25000.053337/2016-16
25000.045507/2016-99
25000.040509/2016-91
25000.040497/2016-03
25000.049138/2016-11
25000.045537/2016-03
25000.048060/2016-18
25000.056538/2016-75
25000.056534/2016-97
25000.045567/2016-10
25000.034043/2016-95
25000.029495/2016-55
25000.030882/2016-34
25000.057566/2016-18
25000.041687/2016-30
25000.055660/2016-24

25000.029506/2016-05
25000.010918/2016-63
25000.052410/2016-32
25000.030920/2016-59
25000.033640/2016-01
25000.038614/2016-61
25000.026805/2016-80
25000.040439/2016-71
25000.029510/2016-65
25000.033851/2016-35
25000.041694/2016-31
25000.045491/2016-14
25000.048042/2016-28
25000.050728/2016-89
25000.053330/2016-02
25000.053333/2016-38
25000.045559/2016-65
25000.044069/2016-41
25000.032228/2016-65
25000.045590/2016-04
25000.041656/2016-89
25000.029503/2016-63
25000.033827/2016-04
25000.055639/2016-29
25000.053320/2016-69
25000.052541/2016-10
25000.030853/2016-72
25000.053309/2016-07
25000.052523/2016-38
25000.052512/2016-58
25000.010913/2016-31
25000.030898/2016-47
25000.010923/2016-76
25000.033730/2016-93
25000.026796/2016-27
25000.040640/2016-59
25000.010932/2016-67
25000.050733/2016-91
25000.040181/2016-11
25000.040181/2016-11
25000.055692/2016-20
25000.045488/2016-09
25000.053314/2016-10
25000.040448/2016-62
25000.044045/2016-92
25000.052408/2016-63
25000.056540/2016-44
25000.048095/2016-49

25000.050712/2016-76
25000.053442/2016-55
25000.050736/2016-25
25000.045581/2016-13
25000.048093/2016-50
25000.040040/2016-60
25000.057202/2016-20
25000.055693/2016-74
25000.048229/2016-21
25000.057246/2016-50
25000.050745/2016-16
25000.010893/2016-06
25000.055657/2016-19
25000.076228/2016-77
25000.080131/2016-69
25000.075557/2016-09
25000.075738/2016-27
25000.076163/2016-60
25000.075757/2016-53
25000.075750/2016-31
25000.075694/2016-35
25000.076149/2016-66
25000.076192/2016-21
25000.076174/2016-40
25000.075727/2016-47
25000.076174/2016-40
25000.076184/2016-85
25000.076210/2016-75
25000.077530/2016-42
25000.077537/2016-64
25000.075708/2016-11
25000.077491/2016-83
25000.014462/2016-19
25000.075727/2016-47
25000.077482/2016-92
25000.075680/2016-11
25000.087273/2016-57
25000.076204/2016-18
25000.040514/2016-02
25000.040203/2016-14
25000.077507/2016-58
25000.077518/2016-38
25000.077512/2016-61
25000.014462/2016-19
25000.087072/2016-50
25000.087087/2016-18
25000.087275/2016-46
25000.089970/2016-42

25000.087269/2016-99
25000.087069/2016-36
25000.087269/2016-99
25000.076248/2016-48
25000.077463/2016-66
25000.040502/2016-70
25000.077427/2016-01
25000.104199/2016-41
25000.087083/2016-30
25000.087274/2016-00
25000.087071/2016-13
25000.095357/2016-64
25000.095357/2016-64
25000.087075/2016-93
25000.087081/2016-41
25000.104199/2016-41
25000.087083/2016-30
25000.087274/2016-00
25000.087071/2016-13
25000.087086/2016-73
25000.087258/2016-17
25000.100412/2016-45
25000.087084/2016-84
25000.014462/2016-19
25000.049219/2016-11
25000.040498/2016-40
25000.014462/2016-19
25000.050764/2016-42
25000.110482/2016-10
25000.108685/2016-38
25000.108643/2016-05
25000.110470/2016-87
25000.108656/2016-76
25000.108682/2016-02
25000.104500/2016-16
25000.108671/2016-14
25000.108678/2016-36
25000.110273/2016-68
25000.110279/2016-35
25000.104488/2016-40
25000.104488/2016-40
25000.110269/2016-08
25000.110266/2016-66
25000.108650/2016-07
25000.106277/2016-41
25000.110488/2016-89
25000.140929/2016-77
25000.130062/2016-41

25000.129971/2016-37
25000.140933/2016-35
25000.130072/2016-87
25000.130074/2016-76
25000.129989/2016-39
25000.014462/2016-19
25000.140676/2016-31
25000.130088/2016-90
25000.112354/2012-79
25000.130078/2016-54
25000.130093/2016-01
25000.129954/2016-08
25000.110508/2016-11
25000.133712/2016-19
25000.129969/2016-68
25000.130004/2016-18
25000.129998/2016-20
25000.130005/2016-62
25000.130000/2016-30
25000.130065/2016-85
25000.140868/2016-48
25000.140682/2016-99
25000.140921/2016-19
25000.140738/2016-13
25000.130002/2016-29
25000.141223/2016-22
25000.141216/2016-21
25000.140935/2016-24
25000.140678/2016-21
25000.141207/2016-30
25000.155822/2016-23
25000.140683/2016-33
25000.140711/2016-12
25000.137385/2016-66
25000.155677/2016-81
25000.129958/2016-88
25000.130084/2016-10
25000.155968/2016-79
25000.155769/2016-61
25000.155826/2016-10
25000.155814/2016-87
25000.122955/2016-13
25000.155977/2016-60
25000.110500/2016-55
25000.141203/2016-51
25000.117119/2016-17
25000.117119/2016-17
25000.155726/2016-85

25000.118713/2016-25
25000.133829/2016-94
25000.112295/2016-62
25000.155952/2016-66
25000.159788/2016-66
25000.155799/2016-77
25000.155817/2016-11
25000.155804/2016-41
25000.014462/2016-19
25000.159797/2016-57
25000.159806/2016-18
25000.051583/2017-14
25000.074876/2017-70
25000.437364/2017-29
25000.462975/2017-13
25000.477547/2017-87
25000.062988/2016-05
25000.477786/2017-37
25000.477786/2017-37
25000.477786/2017-37
25000.057563/2016-76
25000.176080/2016-70
25000.175932/2016-10
25000.176119/2016-59
25000.176116/2016-15
25000.175946/2016-25
25000.175962/2016-18
25000.159806/2016-18
25000.175939/2016-23
25000.175964/2016-15
25000.176110/2016-48
25000.176092/2016-02
25000.176089/2016-81
25000.175951/2016-38
25000.175911/2016-96
25000.176099/2016-16
25000.176105/2016-35
25000.175957/2016-13
25000.176084/2016-58
25000.159783/2016-33
25000.159776/2016-31
25000.005630/2017-58
25000.175926/2016-54
25000.017672/2017-31
25000.033980/2017-12
25000.187021/2016-27
25000.040026/2017-78

25000.186627/2016-45
25000.195159/2016-08
25000.186612/2016-87
25000.186533/2016-76
25000.186542/2016-67
25000.186586/2016-97
25000.186663/2016-17
25000.033973/2017-11
25000.186563/2016-82
25000.186679/2016-11
25000.186551/2016-58
25000.033962/2017-22
25000.039986/2017-95
25000.039971/2017-27
25000.039962/2017-36
25000.039992/2017-42
25000.048170/2017-52
25000.040037/2017-58
25000.186670/2016-19
25000.186650/2016-30
25000.039940/2017-76
25000.040053/2017-41
25000.164241/2016-82
25000.051479/2017-20
25000.051583/2017-14
25000.186632/2016-58
25000.033928/2017-58
25000.051724/2017-07
25000.040010/2017-65
25000.112354/2012-79
25000.033985/2017-37
25000.051498/2017-56
25000.051502/2017-86
25000.051515/2017-55
25000.051527/2017-80
25000.048165/2017-40

25000.040046/2017-49
25000.051490/2017-90
25000.051705/2017-72
25000.051711/2017-20
25000.051699/2017-53
25000.051733/2017-90
25000.051716/2017-52
25000.057032/2017-64
25000.070201/2017-51
25000.060508/2017-44
25000.074876/2017-70
25000.076380/2017-31
25000.076391/2017-11
25000.076270/2017-79
25000.076240/2017-62
25000.076275/2017-00
25000.076368/2017-26
25000.076324/2017-04
25000.076339/2017-64
25000.076260/2017-33
25000.076384/2017-19
25000.076330/2017-53
25000.076251/2017-42
25000.076348/2017-55
25000.076365/2017-92
25000.076293/2017-83
25000.076280/2017-12
25000.069714/2017-10
25000.066640/2017-60
25000.076253/2017-31
25000.076373/2017-39
25000.045364/2017-04
25000.076352/2017-13
25000.076344/2017-77
25000.090327/2017-42
25000.076356/2017-00
25000.076265/2017-66

25000.032477/2017-31
25000.049153/2017-32
25000.069714/2017-10
25000.094507/2017-01
25000.094500/2017-81
25000.095204/2017-06
25000.406075/2017-88
25000.098424/2017-83
25000.406075/2017-88
25000.422649/2017-65
25000.422625/2017-14
25000.422494/2017-67
25000.422660/2017-25
25000.422674/2017-49
25000.422635/2017-41
25000.422414/2017-73
25000.416106/2017-17
25000.423605/2017-52
25000.423607/2017-41
25000.423606/2017-05
25000.423117/2017-45
25000.423599/2017-33
25000.423608/2017-96
25000.423365/2017-96
25000.094497/2017-04
25000.425768/2017-70
25000.425515/2017-04
25000.424611/2017-27
25000.062759/2016-82
25000.437155/2017-85
25000.435658/2017-16
25000.421309/2017-17
25000.437364/2017-29
25000.437364/2017-29

25000.434906/2017-10
25000.451099/2017-91
25000.441217/2017-53
25000.455506/2017-30
25000.441229/2017-88
25000.455479/2017-03
25000.441215/2017-64
25000.469464/2017-14
25000.176084/2016-58
25000.477031/2017-32
25000.452992/2017-34
25000.452990/2017-45
25000.473033/2017-22
25000.452987/2017-21
25000.452987/2017-21
25000.423168/2017-77
25000.450977/2017-51
25000.455599/2017-01
25000.463151/2017-52
25000.462978/2017-49
25000.462978/2017-49
25000.462978/2017-49
25000.452989/2017-88
25000.452989/2017-88
25000.450752/2017-03
25000.452991/2017-90
25000.473042/2017-43
25000.462982/2017-15
25000.462984/2017-04
25000.452964/2017-17

25000.452964/2017-17
25000.441232/2017-00
25000.462987/2017-30
25000.452986/2017-87
25000.452986/2017-87
25000.477569/2017-47
25000.477569/2017-47
25000.462975/2017-13
25000.462975/2017-13
25000.462975/2017-13
25000.033706/2016-54
25000.063435/2016-61
25000.063342/2016-37
25000.062957/2016-46
25000.478294/2017-69
25000.032233/2016-78
25000.056488/2016-26
25000.063404/2016-19
25000.063418/2016-24
25000.477547/2017-87
25000.477547/2017-87
25000.477547/2017-87
25000.056138/2016-60
25000.062829/2016-01
25000.057188/2016-64
25000.057347/2016-21
25000.055772/2016-85
25000.062991/2016-11
25000.055799/2016-78
25000.063031/2016-78

25000.063330/2016-11
25000.063027/2016-18
25000.057245/2016-13
25000.477891/2017-76
25000.477891/2017-76
25000.057561/2016-87
25000.063032/2016-12
25000.062795/2016-46
25000.057344/2016-97
25000.062787/2016-08
25000.062844/2016-41
25000.069309/2016-11
25000.057337/2016-95
25000.067211/2016-29
25000.057219/2016-87
25000.062929/2016-29
25000.063429/2016-12
25000.056140/2016-39
25000.067207/2016-61
25000.062988/2016-05
25000.063011/2016-05
25000.062837/2016-49
25000.056148/2016-03
25000.055790/2016-67
25000.062801/2016-55
25000.040491/2016-28
25000.112621/2016-31
25000.063399/2016-36
25000.063423/2016-37
25000.062759/2016-82
25000.062988/2016-05

25000.062915/2016-13
25000.056506/2016-70
25000.055795/2016-90
25000.063278/2016-94
25000.062973/2016-39
25000.069155/2017-67
25000.063024/2016-76
25000.477786/2017-37
25000.063026/2016-65
25000.063396/2016-01
25000.063411/2016-11
25000.063022/2016-87
25000.062909/2016-58
25000.062857/2016-10
25000.080876/2016-28
25000.055767/2016-72
25000.056523/2016-15
25000.056486/2016-37
25000.056520/2016-73
25000.062971/2016-40
25000.055765/2016-83
25000.062937/2016-75
25000.063025/2016-11
25000.056493/2016-39
25000.056129/2016-79
25000.083065/2016-89
25000.063334/2016-91
25000.057288/2016-91
25000.083235/2016-25
25000.057563/2016-76
25000.062983/2016-74
25000.057250/2016-18
25000.063377/2016-76

25000.056490/2016-03
25000.057254/2016-04
25000.063441/2016-19
25000.063017/2016-74
25000.057216/2016-43
25000.056127/2016-80
25000.063016/2016-20
25000.063370/2016-54
25000.063345/2016-71
25000.056124/2016-46
25000.057366/2016-57
25000.063439/2016-40
25000.057240/2016-82
25000.057563/2016-76
25000.056499/2016-14
25000.062946/2016-66
25000.056480/2016-60
25000.071912/2016-62
25000.056502/2016-91
25000.063433/2016-72
25000.055783/2016-65
25000.063033/2016-67
25000.057282/2016-13
25000.063020/2016-98
25000.057225/2016-34
25000.056525/2016-04
25000.063352/2016-72
25000.080166/2016-06
25000.082225/2016-72
25000.080941/2016-15
25000.045479/2016-18
25000.478406/2017-81
25000.487061/2017-57
25000.125718/2016-12

25000.462985/2017-41
25000.483587/2017-68
25000.477604/2017-28

PROCESSOS 2018
25000.077442/2016-41
25000.081574/2016-77
25000.077447/2016-73
25000.002678/2018-95
25000.003684/2018-60
25000.080929/2016-19
25000.461394/2017-56
25000.000720/2018-33
25000.427727/2017-18
25000.000932/2018-11
25000.009024/2018-92
25000.027299/2018-16
25000.026787/2018-06
25000.027886/2018-05
25000.436921/2017-94
25000.026906/2018-12
25000.003241/2018-79
25000.002379/2018-51
25000.083221/2016-10
25000.006364/2018-61
25000.005879/2018-44
25000.003587/2018-77
25000.438053/2017-87
25000.435021/2017-20
25000.021343/2018-76
25000.481914/2017-47
25000.009038/2018-14
25000.008090/2018-45
25000.008056/2018-71
25000.443115/2017-72
25000.021342/2018-21
25000.488876/2017-53
25000.080923/2016-33
25000.067221/2016-64
25000.082409/2016-32
25000.008079/2018-85
25000.005694/2018-30
25000.021345/2018-65
25000.029009/2018-61
25000.082411/2016-10
25000.006879/2018-61
25000.021344/2018-11
25000.026581/2018-78

25000.021348/2018-07
25000.008036/2018-08
25000.021347/2018-54
25000.035783/2018-19
25000.021346/2018-18
25000.048675/2018-06
25000.042491/2018-24
25000.044046/2018-07
25000.048860/2018-92
25000.035157/2018-14
25000.460770/2017-95
25000.048334/2018-22
25000.054174/2018-51
25000.051850/2018-34
25000.064255/2018-69
25000.047903/2018-12
25000.047870/2018-19
25000.063894/2018-15
25000.054914/2018-59
25000.051866/2018-47
25000.063893/2018-62
25000.063880/2018-93
25000.050406/2018-00
25000.044898/2018-96
25000.051869/2018-81
25000.057040/2017-19
25000.051868/2018-36
25000.023410/2017-14
25000.186431/2016-51
25000.185183/2016-21
25000.045369/2017-29
25000.063895/2018-51
25000.489210/2017-12
25000.045349/2017-58
25000.023403/2017-12
25000.010517/2017-94
25000.064368/2018-64
25000.082422/2018-53
25000.048318/2018-30
25000.186501/2016-71
25000.166894/2016-04
25000.079000/2018-09
25000.193624/2016-68
25000.076745/2018-16
25000.063898/2018-95
25000.023511/2017-87
25000.193481/2016-94
25000.010633/2017-11
25000.023452/2017-47
25000.078288/2018-96
25000.175904/2016-94

25000.083884/2018-98
25000.080838/2018-37
25000.080840/2018-14
25000.085135/2018-03
25000.085618/2018-08
25000.080835/2018-01
25000.080833/2018-12
25000.080834/2018-59
25000.080837/2018-92
25000.025246/2017-71
25000.094315/2018-78
25000.093195/2018-91
25000.003219/2017-48
25000.095603/2018-40
25000.094119/2018-01
25000.094118/2018-59
25000.106859/2018-90
25000.094115/2018-15
25000.094113/2018-26
25000.080839/2018-81
25000.093327/2018-85
25000.094120/2018-28
25000.051867/2018-91
25000.094101/2018-00
25000.104857/2018-66
25000.100414/2018-04
25000.098167/2018-61
25000.087770/2018-17
25000.117110/2016-14
25000.114358/2018-87
25000.117523/2018-52
25000.120888/2018-64
25000.117524/2018-05
25000.119937/2018-16
25000.117527/2018-31
25000.127260/2018-90
25000.117526/2018-96
25000.080824/2018-13
25000.108252/2018-44
25000.143134/2018-82
25000.140682/2018-51
25000.117516/2018-51
25000.153623/2018-42
25000.153619/2018-84
25000.131303/2018-31
25000.131301/2018-42
25000.153613/2018-15
25000.153616/2018-41
25000.144692/2018-65
25000.153603/2018-71
25000.153617/2018-95

25000.131297/2018-12
25000.153614/2018-51
25000.131304/2018-86
25000.153622/2018-06
25000.131299/2018-10
25000.131286/2018-32
25000.193594/2016-90
25000.025189/2017-21
25000.010692/2017-81
25000.193609/2016-10
25000.010513/2017-14
25000.010520/2017-16
25000.025218/2017-54
25000.025269/2017-86
25000.010515/2017-03
25000.025162/2017-38
25000.193561/2016-40
25000.193604/2016-97
25000.193542/2016-13
25000.193618/2016-19
25000.025194/2017-33
25000.193629/2016-91
25000.010683/2017-91
25000.025252/2017-29
25000.025278/2017-77
25000.025261/2017-10
25000.025112/2017-51
25000.010656/2017-18
25000.025073/2017-91
25000.010525/2017-31
25000.010518/2017-39
25000.193599/2016-12
25000.193547/2016-46
25000.010645/2017-38
25000.010523/2017-41
25000.010665/2017-17
25000.025172/2017-73
25000.193579/2016-41
25000.025206/2017-20
25000.027657/2017-00
25000.193525/2016-86
25000.010526/2017-85
25000.027662/2017-12
25000.024859/2017-91
25000.193632/2016-12
25000.025087/2017-13
25000.186524/2016-85
25000.010635/2017-01
25000.010677/2017-33
25000.025274/2017-99
25000.153612/2018-62

25000.193500/2016-82
25000.193535/2016-11
25000.175902/2018-67
25000.141172/2018-09
25000.164560/2018-50
25000.176232/2018-04
25000.174024/2018-62
25000.186489/2018-66
25000.183338/2018-56
25000.174032/2018-17
25000.164039/2018-12
25000.174030/2018-10
25000.192404/2018-89
25000.174028/2018-41
25000.180701/2018-81
25000.192395/2018-26
25000.193570/2016-31
25000.192402/2018-90
25000.192397/2018-15
25000.174013/2018-82
25000.174026/2018-51
25000.192391/2018-48
25000.192362/2018-86
25000.181905/2018-30
25000.157745/2018-16
25000.139139/2018-19
25000.103456/2018-99
25000.082212/2018-65
25000.069789/2018-81

PROCESSOS 2019
25000.033117/2017-57
25000.208142/2018-81
25000.211764/2018-97
25000.175734/2018-18
25000.208143/2018-26
25000.216784/2018-54
25000.208132/2018-46
25000.004258/2019-24
25000.208148/2018-59
25000.208145/2018-15
25000.208147/2018-12
25000.004262/2019-92
25000.021744/2019-15
25000.002616/2019-64
25000.216336/2018-51
25000.228096/2018-37
25000.048545/2019-46
25000.025825/2019-86

25000.227653/2018-01
25000.227234/2018-61
25000.052111/2019-41
25000.064485/2019-17
25000.060131/2019-95
25000.061370/2019-62
25000.061181/2019-90
25000.069996/2019-17
25000.064121/2019-29
25000.069714/2019-81
25000.072325/2019-33
25000.117523/2018-52
25000.108575/2018-38
25000.117110/2016-14
25000.064268/2019-19
25000.072322/2019-08
25000.072321/2019-55
25000.082890/2019-17
25000.079841/2019-99
25000.079821/2019-18
25000.082128/2019-22
25000.083122/2019-72
25000.082132/2019-91
25000.088016/2019-85
25000.097235/2019-55
25000.083387/2019-71
25000.082482/2019-57
25000.083026/2019-24
25000.086682/2019-89
25000.085945/2019-32
25000.087666/2019-11
25000.093345/2019-48
25000.100384/2019-17
25000.093322/2019-33
25000.086846/2019-78
25000.093320/2019-44
25000.093327/2019-66
25000.108181/2019-61
25000.100860/2019-91
25000.093346/2019-92
25000.100104/2019-62
25000.105600/2019-11
25000.108179/2019-91
25000.105589/2019-81
25000.097747/2019-11
25000.093283/2019-74
25000.108180/2019-16
25000.079820/2019-73
25000.116991/2019-91
25000.116972/2019-64
25000.108177/2019-01

25000.111305/2019-95
25000.116950/2019-02
25000.116980/2019-19
25000.116976/2019-42
25000.108176/2019-58
25000.129828/2019-98
25000.096175/2019-53
25000.122470/2019-72
25000.122466/2019-12
25000.122462/2019-26
25000.122461/2019-81
25000.100062/2019-60
25000.108170/2019-81
25000.116983/2019-44
25000.122465/2019-60
25000.133955/2019-91
25000.122469/2019-48
25000.141630/2019-82
25000.151366/2019-95
25000.152444/2019-79
25000.141613/2019-45
25000.141650/2019-53
25000.152439/2019-66
25000.152440/2019-91
25000.141648/2019-84
25000.152950/2019-68
25000.153067/2019-95
25000.153156/2019-31
25000.153211/2019-93
25000.152989/2019-85
25000.033120/2017-71
25000.141629/2019-58
25000.141649/2019-29
25000.141647/2019-30
25000.151408/2019-98
25000.152917/2019-38
25000.152434/2019-33
25000.157425/2019-39
25000.167293/2019-53
25000.157392/2019-27
25000.160814/2019-41
25000.141637/2019-02
25000.162347/2019-94
25000.153342/2019-71
25000.157416/2019-48
25000.176894/2019-57

25000.207362/2019-79
25000.212305/2019-10
25000.208975/2019-23
25000.210276/2019-43
25000.205891/2019-38
25000.208967/2019-87
25000.207355/2019-77
25000.207345/2019-31
25000.201771/2019-61
25000.201706/2019-36
25000.201737/2019-97
25000.201748/2019-77
25000.201725/2019-62
25000.201816/2019-06
25000.201518/2019-16
25000.201791/2019-32
25000.210268/2019-05
25000.208977/2019-12
25000.205923/2019-03
25000.210228/2019-55
25000.210226/2019-66
25000.210217/2019-75
25000.210259/2019-14
25000.003976/2020-17
25000.210222/2019-88
25000.210273/2019-18
25000.007809/2020-45
25000.007814/2020-58
25000.003963/2020-48
25000.003978/2020-14
25000.007811/2020-14
25000.003977/2020-61
25000.007812/2020-69
25000.011674/2020-12
25000.007799/2020-48
25000.011666/2020-76
25000.011661/2020-43
25000.011557/2020-59
25000.011667/2020-11
25000.208974/2019-89
25000.040052/2020-00
25000.040051/2020-57
25000.040054/2020-91
25000.048385/2020-79
25000.047908/2020-60
25000.048113/2020-79
25000.048152/2020-76
25000.047535/2020-27
25000.040055/2020-35
25000.047313/2020-12
25000.047538/2020-61

25000.043375/2020-47
25000.043377/2020-36
25000.075323/2020-30
25000.075348/2020-33
25000.070597/2020-32
25000.072822/2020-75
25000.075505/2020-19
25000.074896/2020-46
25000.075511/2020-68
25000.072854/2020-71
25000.075495/2020-11
25000.078193/2020-97
25000.074452/2020-19
25000.075030/2020-52
25000.075369/2020-59
25000.075480/2020-45
25000.072732/2020-84
25000.072724/2020-38
25000.157392/2019-27
25000.167293/2019-53
25000.075125/2020-76
25000.048460/2020-00
25000.054296/2020-61
25000.087671/2020-50
25000.071048/2020-85
25000.088026/2020-54
25000.088006/2020-83
25000.101486/2020-85
25000.105128/2020-41
25000.105122/2020-74
25000.105125/2020-16
25000.104547/2020-66
25000.105123/2020-19
25000.063687/2020-77
25000.105124/2020-63
25000.105117/2020-61
25000.105041/2020-74
25000.105126/2020-52
25000.104508/2020-69
25000.107844/2020-63
25000.107845/2020-16
25000.107629/2020-62
25000.109137/2020-10
25000.105132/2020-18
25000.106369/2020-16
25000.107842/2020-74
25000.109617/2020-72
25000.106378/2020-07
25000.115355/2020-85
25000.115491/2020-75
25000.115493/2020-64

25000.115013/2020-65
25000.115502/2020-17
25000.115950/2020-11
25000.115252/2020-15
25000.115557/2020-27
25000.115470/2020-50
25000.115560/2020-41
25000.115000/2020-96
25000.117094/2020-38
25000.115556/2020-82
25000.114332/2020-53
25000.115203/2020-82
25000.116087/2020-19
25000.115008/2020-52
25000.115558/2020-71
25000.115429/2020-83
25000.115492/2020-10
25000.115001/2020-31
25000.115349/2020-28
25000.115771/2020-83
25000.115490/2020-21
25000.115561/2020-95
25000.115468/2020-81
25000.115546/2020-47
25000.134778/2020-02
25000.115472/2020-49
25000.115497/2020-42
25000.115551/2020-50
25000.115010/2020-21
25000.116127/2020-22
25000.115489/2020-04
25000.116976/2020-86
25000.115890/2020-36
25000.118909/2020-04
25000.115002/2020-85
25000.115475/2020-82
25000.115997/2020-84
25000.152776/2020-97
25000.159643/2020-41
25000.145518/2020-54
25000.174413/2020-11
25000.171251/2020-51
25000.145855/2020-41
25000.145735/2020-44
25000.145062/2020-22
25000.120187/2020-40
25000.145966/2020-58
25000.145351/2020-21
25000.172622/2020-11
25000.174507/2020-81
25000.146845/2020-23

25000.174283/2020-16
25000.172240/2020-98
25000.146904/2020-63
25000.120192/2020-52
25000.120193/2020-05
25000.147028/2020-92
25000.172627/2020-44
25000.174573/2020-51
25000.173062/2020-12
25000.172624/2020-19
25000.144915/2020-17
25000.171092/2020-94
25000.120188/2020-94
25000.172563/2020-81
25000.120189/2020-39
25000.179093/2020-87
25000.120160/2020-57
25000.146383/2020-44
25000.174316/2020-10
25000.145144/2020-77
25000.145609/2020-90
25000.174245/2020-55
25000.120191/2020-16
25000.177492/2020-11
25000.177438/2020-68
25000.177468/2020-74
25000.172521/2020-41
25000.170429/2020-46
25000.172153/2020-31
25000.172010/2020-29
25000.172628/2020-99
25000.129298/2018-05

PROCESSOS 2021
25000.184544/2020-06
25000.004840/2021-13
25000.007782/2021-71
25000.005144/2021-16
25000.005027/2021-52
25000.184560/2020-91
25000.175361/2020-91
25000.181863/2020-51
25000.181687/2020-58
25000.175199/2020-10
25000.184563/2020-24
25000.184531/2020-29
25000.175353/2020-45
25000.184549/2020-21
25000.181666/2020-32

25000.184510/2020-11
25000.175356/2020-89
25000.175345/2020-07
25000.180805/2020-19
25000.005038/2021-32
25000.005133/2021-36
25000.005152/2021-62
25000.004780/2021-21
25000.003847/2021-18
25000.016114/2021-35
25000.020484/2021-77
25000.016074/2021-21
25000.016045/2021-60
25000.005063/2021-16
25000.015661/2021-01
25000.014884/2021-43
25000.025992/2021-41
25000.026152/2021-04
25000.026090/2021-22
25000.029597/2021-38
25000.014924/2021-57
25000.030233/2021-09
25000.026057/2021-01
25000.026128/2021-67
25000.026163/2021-86
25000.030950/2021-22
25000.026957/2021-40
25000.034488/2021-32
25000.034554/2021-74
25000.034538/2021-81
25000.035132/2021-16
25000.034629/2021-17
25000.035154/2021-86
25000.034613/2021-12
25000.040091/2021-80
25000.040163/2021-99
25000.040559/2021-36
25000.040528/2021-85
25000.040392/2021-11
25000.039733/2021-06
25000.036911/2021-39
25000.040207/2021-81
25000.064915/2021-15
25000.064038/2021-74
25000.064069/2021-25
25000.064692/2021-88
25000.064213/2021-23
25000.064180/2021-11
25000.064685/2021-86
25000.064316/2021-93
25000.064964/2021-40

25000.063003/2021-18
25000.064985/2021-65
25000.064262/2021-66
25000.065025/2021-12
25000.064933/2021-99
25000.064720/2021-67
25000.066845/2021-21
25000.064063/2021-58
25000.064710/2021-21
25000.065009/2021-20



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Tadeu Villela Blumm**, **Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 18/08/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022189463** e o código CRC **22073BCC**.

Referência: Processo nº 25000.119374/2021-61

SEI nº 0022189463

Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

DESPACHO

SAA/SE/MS

Brasília, 12 de agosto de 2021.

Ao GAB/SE,

1. Trata-se do Ofício nº 2070/2021 - CPIPANDEMIA (0022086734), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, que faz referência ao Requerimento nº 1135/2021/CPIPANDEMIA (0022086767), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, por meio do qual solicita que seja encaminhada pelo Ministério da Saúde, os seguintes documentos, em conjunto ou conforme forem providenciados, incluindo a íntegra da versão atualizada dos autos processuais, observando-se o seguinte:

1. Processo SEI nº 25000.033893/2017-57, que trata da contratação da empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA.", para prestação de "serviços contínuos de transporte e armazenagem dos ICS – Insumos Críticos de Saúde – do Ministério da Saúde", e que deu origem ao Contrato nº 59/2018;
2. Todos os processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao Contrato nº 59/2018, firmado com a empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA.", para prestação de "serviços contínuos de transporte e armazenagem dos ICS – Insumos Críticos de Saúde – do Ministério da Saúde";
3. Processo SEI nº 25000.195159/2016-08, que trata da contratação da empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA.", para "prestação de Serviços de Transporte Multimodal", e que deu origem ao Contrato nº 61/2016;
4. Todos os processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao Contrato nº 61/2016, firmado com a empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA.", para "prestação de Serviços de Transporte Multimodal";
5. Processo SEI nº 25000.120290/2018-75, que trata da contratação da empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA.", para "prestação de serviço continuado de Agenciamento de Viagens, sem fornecimento de mão de obra exclusiva", e que deu origem ao Contrato nº 80/2018;
6. Todos os processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao Contrato nº 80/2018, firmado com a empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA.", para "prestação de serviço continuado de Agenciamento de Viagens, sem fornecimento de mão de obra exclusiva";
7. Todos os registros de encontros ou reuniões – incluindo datas, horários, participantes e ata ou memória da reunião – entre representantes do Ministério da Saúde e representantes da empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA./VTCLog", nos últimos 5 (cinco) anos.

2. Inicialmente e como é sabido por essa Secretaria Executiva, importa ressaltar que o Contrato nº 59/2018, advindo do Pregão nº 42/2017, **cujos procedimentos de licitação, execução e alterações contratuais constam do Processo nº 25000.033893/2017-57**, foi sub-rogado ao Departamento de Logística em Saúde-DLOG, em meados de maio do corrente ano e, em razão disso, caberá a esta Unidade prestar informações quanto aos procedimentos efetivados até 12 de maio de 2021, tendo em vista as datas de chancela do termo de sub-rogação do contrato e respectiva publicação no diário

oficial da união, conforme documentos SEI-0020436125, 0020491433, 0020503889 e 0020503899.

3. Nada obstante e tendo em vista que os procedimentos de execução orçamentária e financeira até aquela data eram efetivados sistematicamente por esta Subsecretaria, cumpre-nos apresentar a relação dos correspondentes processos de pagamentos, que possuem acesso público e que podem ser disponibilizados àquela Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito, conforme anexo I (SEI-0022189463).

4. É relevante frisar que parte dos processos ainda foram autuados em formato físico, isso porque, a implantação do Sistema Eletrônico de Informação - SEI nesta Pasta ocorreu em meados de julho de 2017, motivo pelo qual, os processos destacados no citado anexo, demandarão desarquivamento no arquivo central e justificam o atendimento parcial da demanda, bem como enseja em pedido de dilação do prazo por igual período ao inicialmente concedido.

5. Em relação ao Processo nº 25000.195159/2016-08, que trata da contratação da empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA.", para "prestação de Serviços de Transporte Multimodal", e que deu origem ao Contrato nº 61/2016, registramos que o referido processo não se encontra no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, mas sim em formato físico, o qual se encontra em posse da Coordenação Geral de Armazenamento e Distribuição- CGAD/DLOG, desde 23 de maio de 2017, conforme consulta realizada no antigo sistema de protocolo do Ministério da Saúde, qual seja, o Sistema Integrado de Protocolo e Arquivo (SIPAR), como demonstrado a seguir:

← → ↻ 🔍 Não seguro | 189.28.128.99/sipar/protocolo.php?acao=detalhe&pesquisa=CP&cod_protocolo=5295238&NU_REGISTRO_=25000195159&NU_ANO_DO...

ESTE REGISTRO JÁ CONSTA NO NOVO SIPAR			
REGISTRO:	TIPO DOCUMENTAL:	Nº DOCUMENTO ORIGINAL:	DATA DO PROCESSO:
25000.195159/2016-08	PROCESSO	647/2016/CGAD/DLOG/SE/MS	15/12/2016
DATA DO REGISTRO:	ÓRGÃO DE PROCEDÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:	
15/12/2016		-	
PROCEDÊNCIA:			
INTERESSADO:			
COORDENAÇÃO GERAL DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO- CGAD/DLOG/SE/MS			
RESUMO DA PROCESSO:			
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MULTIMODAL.			

ANEXOS
NÃO HÁ ANEXOS A ESTE REGISTRO.

APENSOS
NÃO HÁ APENSOS A ESTE REGISTRO.

INSERIDOS		
REGISTRO	TIPO DE JUNTADA	RESUMO
25000.005054/2017-49	INSERÇÃO	SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO DE SERVIDOR E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2016.
25000.005054/2017-49	INSERÇÃO	SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO DE SERVIDOR E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2016.
25000.034932/2017-33	INSERÇÃO	SOLICITAÇÃO DE EMPENHO, CONTRATO 61/2016 - VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS
25000.198439/2016-60	INSERÇÃO	ENCAMINHA NOTA TÉCNICA 002/2016/CGAD E CERTIDÕES PARA INSERÇÃO EM PROCESSO.
25000.200430/2016-26	INSERÇÃO	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

AUTUAÇÃO	
TIPO DOCUMENTO ORIGINAL	Nº DE REGISTRO ORIGINAL
MEMORANDO	25000.195159/2016-08
	DATA DE AUTUAÇÃO
	15/12/2016

HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO				
ORIGEM	TRAMITADO EM	DESTINO	RECEBIDO EM	DESPACHO
SERAE	23/05/2017 13:18	CGAD	24/05/2017 12:09	SEGUIE PROCESSO ATRAVÉS DE DESPACHO Nº 22/2017, PARA PROVIDÊNCIAS

6. Em razão disso, sugere-se que o Departamento de Logística em Saúde-DLOG providencie a disponibilização do citado processo. Ainda, em relação aos processos de execução e pagamento, estes constam identificados da relação constante do anexo I (SEI-0022189463), como "PROCESSOS 2016". Sobre as alterações e demais intercorrências contratuais referentes ao Contrato nº 61/2016, impende pontuar que o aludido contrato fora formalizado em caráter emergencial, e em consonância com o inciso IV, art. 24, da Lei nº

8.666/93, o prazo máximo é de 180 dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação.

7. Mesmo assim, apresentamos cópia do Contrato nº 61/2016 (SEI-0022194078).

8. Sobre o Processo SEI nº 25000.120290/2018-75, é indispensável esclarecer que trata da contratação do serviço continuado de Agenciamento de Viagens, sem fornecimento de mão de obra exclusiva”, e que deu origem ao Contrato nº 80/2018, contudo, a empresa contratada e prestadora dos serviços é a empresa **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA** e não a empresa “Voetur Cargas e Encomendas LTDA”, como equivocadamente indicado no requerimento em questão.

9. Todavia, o citado processo também pode ser liberado à Comissão, sem prejuízo de que os correspondentes processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais sejam oportunamente disponibilizados, visto a inconsistência indicada no item anterior e que, o objeto abordado no requerimento trata-se dos serviços de logística e armazenagem de insumos, o que se difere, em muito, do objeto do Contrato nº 80/2018, razão pela qual propomos que seja verificado junto à Comissão.

10. No que tange a todos os registros de encontros ou reuniões – incluindo datas, horários, participantes e ata ou memória da reunião – entre representantes do Ministério da Saúde e representantes da empresa “Voetur Cargas e Encomendas LTDA./VTCLog”, nos últimos 5 (cinco) anos, informamos que não foram identificados no âmbito desta Unidade, registros de ações dessa natureza, isso porque, esta Subsecretaria, por intermédio de sua Coordenação-Geral de Material e Patrimônio-CGMAP, não tem competência para operar, acompanhar, administrar ou fiscalizar a execução contratual, mas tão somente, teve por incumbência, a condução da licitação, por demanda daquele Departamento, e ao papel operacional de proceder, pelo sistema específico, aos atos de pagamentos, cessando nisto a sua responsabilidade, e por esses motivos, entende-se que tais registros poderão ser identificados e eventualmente apresentados pelo DLOG, Unidade responsável por toda gestão e acompanhamento da execução dos Contratos em comento.

11. Ante todo o trazido e entendendo que as informações atendem ao requerido no Despacho GAB/SE (SEI-0021943957), envio os autos para ciência e demais providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Tadeu Villela Blumm**, **Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 13/08/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022176306** e o código CRC **3C8C141D**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 16 de agosto de 2021.

Ao GAB/SE,

Assunto: **Requerimento nº 1135/2021/CPIPANDEMIA - Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) - URGENTE.**

1. Trata-se do Ofício nº 2070/2021 - CPIPANDEMIA (0022086734), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, que faz referência ao Requerimento nº 1135/2021/CPIPANDEMIA (0022086767), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, por meio do qual solicita que seja encaminhada pelo Ministério da Saúde, informações/documentos, em conjunto ou conforme forem providenciados, incluindo a íntegra da versão atualizada dos autos processuais, o histórico de movimentação do processo e a concessão de perfil de acesso para "usuário externo", que permita a visualização de todas as peças processuais.

2. Em complemento ao Despacho DLOG (0022165300), conforme exposto no parágrafo 4, registra-se as informações prestadas pela Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde - CGLOG/DLOG/SE (0022167257), *in verbis*:

Em atendimento ao Requerimento 1135/2021 - CPI PANDEMIA (0022086767) e, dentro das atribuições da Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde (CGLOG), segue abaixo os procedimentos adotados em respostas aos itens 1 e 2, que são os de competência desta Coordenação:

1. Processo SEI nº 25000.033893/2017-57, que trata da contratação da empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA.", para prestação de "serviços contínuos de transporte e armazenagem dos ICS - Insumos Críticos de Saúde - do Ministério da Saúde", e que deu origem ao Contrato nº 59/2018;

Tendo em vista o tamanho dos arquivos que compõem o processo, que, por sua vez, totaliza 41 (quarenta e um) volumes, efetuamos o *download* de todos os arquivos em formato "zip", e os anexamos a pasta compartilhada criada para tal fim.

Na referida pasta, constam 794 (setecentos e noventa e quatro) arquivos individuais, atualizados até o dia 12 de agosto de 2021.

2. Todos os processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao Contrato nº 59/2018, firmado com a empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA.", para prestação de "serviços contínuos de transporte e armazenagem dos ICS - Insumos Críticos de Saúde - do Ministério da Saúde";

No que se refere aos processos de pagamentos, o Despacho DLOG 0022165300, em seus itens 2 e 3, já responde ao questionamento.

Disponibilizou-se, no link compartilhado restrito do "Microsoft Teams", o processo SEI! 25000.130403/2020-65 (gestão de contrato: execução e fiscalização do Contrato nº 59/2018), atualizado até o dia 13 de agosto de

2021.

É importante frisar que o processo de fiscalização (citado no item 5 desse Despacho), concentra as notificações, ofícios, relatórios e demais documentos pertinentes à gestão contratual. Nesse escopo, processos de glosa, são tratados em NUP (número único de processo) diferentes, mas correlacionados ao processo de fiscalização. Tal fato está em consonância com as boas práticas de gestão de processos.

Abaixo, segue a planilha de controle de glosas em andamento, com os respectivos números de processo SEI. Conforme demonstrado, o total de glosas em andamento junto à VTC Operadora Logística é de **R\$ 29.259.378,41 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, atualizado até o dia 13 de agosto de 2021.

É importante informar que todos os documentos desses processos foram inseridos no link compartilhado.

Número do processo	Área temática	Assunto	Nr do ofício	Valor
25000.179647/2019-11	Glosa	Glosa no valor de R\$ 67.578,81 referente à extravio de produtos ("ECULIZUMABE 300MG - SOLIRIS SOLUÇÃO PARA PERFUSÃO")	3011	R\$ 67.578,81
25000.163344/2019-78	Glosa	Glosa 1.600 kits de DPP TR LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA - 20 REAÇÕES - R\$ 306.093,00	3016	R\$ 306.093,00
25000.122870/2019-88	Glosa	Glosa de 7.000 comprimidos de MISOPROSTOL 25MCG COMPRIMIDO VAGINAIS R\$ 45.640,00	3088	R\$ 45.640,00
25000.153999/2020-71	Glosa	Excursão de temperatura em 26 frascos de Eculizumabe 300MG - 26 Frascos. Lote: 1001165. Pedido: 333065	60/21	R\$ 334.223,93
25000.096533/2019-28	Glosa	Glosa no valor de R\$ 187.044,00 referente à excursão de temperatura ("BETAINTERFERONA 1A")	3273	R\$ 187.044,00
25000.096545/2019-52	Glosa	Glosa no valor de R\$ 168.239,17 referente à excursão de temperatura ("IMUGLECERASE")	3274	R\$ 168.239,17
25000.096632/2019-18	Glosa	Glosa no valor de R\$ 248,70 referente à avarias em produtos	3043	R\$ 248,70

		("REPELENTES")		
25000.150360/2020-34	Glosa	Glosa no valor de R\$ 11.855,04 referente a excursão de temperatura no soro antiaracnídico.	153	R\$ 11.855,04
25000.130403/2020-65	Glosa	Glosa referente às discrepâncias encontradas no Inventário Geral dos Insumos Estratégicos em Saúde de 2020.	59/2021	R\$ 684.598,02
25000.005624/2021-87	Glosa	Aplicação de glosa no valor de R\$ 6.237,55 (seis mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) por não localização de insumo e prazo de validade vencido	110	R\$ 6.237,55
25000.096575/2019-69	Glosa	Aplicação de glosa no valor de R\$ 3.747,20 poe excursão de temperatura no pedido 272588 (soro antilomônico 3,5 MG/ml SOL INH 10 ml)	58/2021	R\$ 3.747,20
25000.013525/2021-79	Glosa	Aplicação de glosa no valor de R\$ 11.947,20 (onze mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) - produtos extraviados. Pedido 338612 - LINEZOLIDA 600MG - COMPRIMIDO	47/2021	R\$ 11.947,20
25000.013820/2021-25	Glosa	Aplicação de glosa no valor de R\$ 14.665,16 (quatorze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) referente ao extravio de 5.152 (cinco mil, cento e cinquenta e dois) comprimidos do medicamento "RILUZOL 50 mg" que não foram	49/2021	R\$ 14.665,16

		encontrados no estoque - Pedido 337247.		
25000.015251/2021-52	Glosa	Aplicação de glosa no valor de R\$ 16.077,31 (dezesesseis mil, setenta e sete reais e trinta e um centavos) e de notificação ocorrida nos insumos (Cloridrato de Midazolam 5; Propofol e Hemitartarato de Norepinefrina) por falha na execução contratual - Pedido 339954	93/2021	R\$ 16.077,31
25000.019173/2021-65 Finalizado no 25000.033654/2021-83	Glosa	Aplicação de glosa no valor de R\$ 2.711,61 R\$ 903,87 de cada processo/pedido.	Ofício 138/2021	R\$ 903,87
25000.023742/2021-77	Glosa	Aplicação de glosa no valor de R\$ 874,58	156/21	R\$ 874,58
25000.024549/2021-53 Finalizado no 25000.033654/2021-83	Glosa	Aplicação de glosa no valor de R\$ 2.711,61 R\$ 903,87 de cada processo/pedido.	Ofício 138/2021	R\$ 903,87
25000.033654/2021-83	Glosa	Aplicação de glosa no valor de R\$ 2.711,61 R\$ 903,87 de cada processo/pedido.	Ofício 138/2021	R\$ 903,87
25000.032542/2021-13	Glosa	Aplicação de glosa no valor de R\$ 30.515,40	107/21	R\$ 0,00
25000.038268/2021-88	Glosa	Aplicação de glosa no valor de R\$ 864,56	112/21	R\$ 864,56
25000.045581/2021-72	Glosa	Aplicação de glosa de R\$ 531,69 - avaria de um frasco da Vacina contra SARS-COV2 – 10 doses	Ofício 125/2021	R\$ 531,69
25000.051390/2021-40	Glosa	Aplicação de glosa no valor de R\$ 420.842,97 referente a pagamentos a maior feitos à VTC Operadora Logística	Ofício 134/2021 Ofício 159/2021	R\$ 420.842,97

		- auditoria calamidade janeiro/2021		
25000.052474/2021-09	Glosa	Aplicação de glosa no valor de R\$ 159.570,00 referente ao extravio do item 0863378 - 96 TIP COMB FOR DW MAGNETS - CAIXA COM 100 UNIDADES, no pedido 333336	Ofício 137/2021	R\$ 159.570,00
25000.071217/2020-87	Glosa	Ratificação de glosa no valor de R\$ 1.684.403,49 referente à excursão de temperatura de vacinas - pedido 275092.	Ofício 135/2021 Ofício 139/2021 (errata)	R\$ 1.684.403,49
25000.056887/2021-54	Glosa	Aplicação de glosa no valor de R\$ 2.990.094,54 Referente a pagamentos indevidos feitos à VTC Operadora Logística - distribuição das vacinas utilizadas no combate à COVID-19 (1ª pauta - janeiro de 2021).	Ofício 141/2021	R\$ 2.990.094,54
25000.064572/2021-81	Glosa	Diferença de estoque entre o que aparece no SISMAT e o que está na VTC - glosa de R\$ 129,60	Ofício 149/2021	R\$ 129,60
25000.064728/2021-23	Glosa	Aplicação de glosa de R\$ 582,00 - avaria de um frasco da Vacina contra SARS-COV2 – 10 doses VTC, por meio do Of 136/2021, aceita a glosa.	Ofício 150/2021	R\$ 582,00
25000.061960/2020-29	Glosa	Aplicação de glosa no valor de R\$ 11.421,14, em razão de roubo da carga em 29/4/2020 dos pedidos 312637, 312640, 312641 e 312655.	Ofício 1207/2020	R\$ 11.421,14
		Aplicação de glosa no valor de R\$		

25000.132562/2020-02	Glosa	7.034,65 por falha na execução contratual – diferença no estoque (SISMAT e VTC)	Ofício 154/2020	R\$ 7.034,65
25000.057698/2021-07	Glosa	Glosa R\$ 1.713.991,69 referente aos valores pagos a mais à VTC - 2ª pauta vacina COVID-janeiro 2021	Ofício 143/2021 Ofício 194/2021	R\$ 1.713.991,69
25000.132562/2020-02	Glosa	Glosa de de R\$ 7.034,65 por falha na execução contratual – diferença no estoque (SISMAT e VTC)	Ofício 154/2021	R\$ 7.034,65
25000.074430/2021-21	Glosa	Ofício 168/2021 - Aplicação de glosa no valor de R\$ 654,00 por falha na execução contratual diferença no estoque (SISMAT e VTC).	Ofício 168/2021	R\$ 654,00
25000.074661/2021-35	Glosa	Glosa de R\$ 581,95 por avaria	Ofício 170/2021	R\$ 581,95
25000.082076/2021-17	Glosa	Aplicação de glosa no valor de R\$ 10.966.293,00, relativo à cobrança de taxa de redespacho indevida	Ofício 176/2021	R\$ 10.966.293,00
25000.090835/2021-15	Glosa	Aplicação de glosa no valor de R\$ 511,08 por falha na execução contratual - Pedido 355283 (extravio de 02 frascos de ENTECAVIR 0,5 MG).	Ofício 184/2021	R\$ 511,08
25000.095410/2021-94	Glosa	Aplicação de glosa no valor de R\$ 98,40 por falha na execução contratual - avaria no lote WS4Y - Sulfato de Abacavir 300mg	Ofício 195/2021	R\$ 98,40
25000.074310/2021-24	Glosa	Glosa no valor de R\$ 66.891,63 referente a valores pagos a maior na distribuição da 3ª pauta COVID	Ofício 169/2021	R\$ 66.891,63

25000.096192/2021-13	Glosa	Glosa no valor de R\$ 23.875,96 referente a valores pagos a maior na distribuição da 4ª pauta COVID	Ofício 196/2021. Ofício 216/2021	R\$ 23.875,96
25000.097378/2021-81	Glosa	Glosa no valor de R\$ 12.259,90 referente a valores pagos a maior na distribuição da 5ª pauta COVID	Ofício 198/2021	R\$ 12.259,90
25000.097638/2021-19	Glosa	Glosa no valor de R\$ 17.464,00 referente a valores pagos a maior na distribuição da 6ª pauta COVID	Ofício 199/2021. Ofício 214/2021	R\$ 17.464,00
25000.097768/2021-51	Glosa	Glosa no valor de R\$ 16.304,00 referente a valores pagos a maior na distribuição da 7ª pauta COVID	Ofício 200/2021	R\$ 16.304,00
25000.098340/2021-26	Glosa	Ofício 201/2021 - Aplicação de glosa no valor de R\$ 705,45 por falha na execução contratual extravio no lote T027742 - Vacina Pneumococo 23 Valente - 1 Dose	Ofício 201/2021	R\$ 705,45
25000.098416/2021-13	Glosa	Ofício 202/2021 - Aplicação de glosa no valor de R\$ 4.349,24 por falha na execução contratual – avaria no lote SWX03 - Secuquinumabe.	Ofício 202/2021	R\$ 4.349,24
25000.099637/2021-17	Glosa	Aplicação de glosa no valor de R\$ 66.339,00 por falha na execução contratual – diferença no estoque.	Ofício 204/2021 Ofício 228/2021	R\$ 66.339,00
25000.099951/2021-91	Glosa	Aplicação de glosa no valor de R\$ 610.505,09 por falha na execução contratual – avaria do Eculizumabe 300mg (47 frascos). Ratificação da aplicação de glosa	Ofício 205/2021 Ofício 229/2021	R\$ 194.842,05

		no valor de R\$ 194.842,05 (15 frascos avariados).		
25000.101302/2021-68	Glosa	Aplicação de glosa no valor de R\$ 51,50 por falha na execução contratual - avaria no pedido 357516 PB.	Ofício 206/2021	R\$ 51,50
25000.106289/2021-33	Glosa	Glosa no valor de R\$ R\$ 3.672.896,16 referente a pedidos emergenciais entregues fora do prazo de 48 horas.-	Ofício 219/2021	R\$ 3.672.896,16
25000.113037/2021-61	Glosa	Diferença de estoque entre o que aparece no SISMAT e o que está na VTC - glosa de R\$ 756,32	Ofício 224/2021	R\$ 756,32
25000.116751/2021-19	Glosa	Extravio de 500 kits de infusão fator VIII	Ofício 230/2021	R\$ 3.505,00
25000.116858/2021-59	Glosa	Avaria de nove frascos do medicamento Besilato de Atracúrio 10mg/ml - 2,5ml, lote 21050026	Ofício 231/2021	R\$ 111,51
25000.057570/2021-35	Glosa	Ratificação da aplicação de glosa no valor de R\$ 5.352.606,00, relativo à cobrança de taxa de urgência/emergência indevida.	Ofício 142/2021. Ofício 192/2021.	R\$ 5.352.606,00
Total				R\$ 29.259.378,41

3. Observe-se que nem todos os processos de glosa apresentados acima estão concluídos. Em alguns deles, ainda se analisam explicações apresentadas pela Empresa, a fim de que seja justificada ou não a aplicação da glosa, para somente então a tornar efetiva.

4. Por fim, encaminha-se o [link restrito](#), com os processos acima mencionados, enviado também por meio de endereço eletrônico compartilhado para a Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM.

5. Sendo essas as informações a serem prestadas no âmbito deste Departamento, restitua-se ao Gabinete da Secretaria Executiva para conhecimento e demais providências pertinentes, **na urgência que o caso requer.**

RIDAUTO LÚCIO FERNANDES

Diretor do Departamento de Logística em Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Ridauto Lucio Fernandes**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elias Fernandes**,
Diretor(a) do Departamento de Logística, em 16/08/2021, às 14:46,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o
código verificador **0022210532** e o código CRC **398F0C91**.

Referência: Processo nº 25000.119374/2021-61

SEI nº 0022210532



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 17 de agosto de 2021.

Assunto: **Requerimento nº 1135/2021/CPIPANDEMIA - Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP).**

1. Ciente.

2. Reporto-me ao Ofício nº 2070/2021 - CPIPANDEMIA (0022086734), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, que faz referência ao Requerimento nº 1135/2021/CPIPANDEMIA (0022086767), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, por meio do qual solicita que seja encaminhada pelo Ministério da Saúde, documentos, em conjunto ou conforme forem providenciados, incluindo a íntegra da versão atualizada dos autos processuais, o histórico de movimentação do processo e a concessão de perfil de acesso para "usuário externo", que permita a visualização de todas as peças processuais.

3. Em atenção, encaminho os Despachos SAA (0022176306) e DLOG (0022165300 e 0022210532), contendo manifestação das áreas técnicas desta Secretaria-Executiva, atendendo ao Despacho ASPAR (0022086806).

4. Ao Chefe da Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, em restituição, para conhecimento e adoção de medidas que julgar cabíveis.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Glauco dos Anjos de Vasconcelos, Secretário-Executivo Adjunto**, em 18/08/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022234027** e o código CRC **0596A728**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 20 de agosto de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 1135/2021 - CPIPANDEMIA.**

1. Trata-se do **Ofício n.º 2070/2021** (0022086734), da **Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA**, do **Senado Federal**, que encaminha o **Requerimento do Senado Federal n.º 1135/2021** (0022086767), de autoria do Senador **Randolfe Rodrigues**, por meio do qual requer que o Ministério da Saúde, **forneça os seguintes documentos, em conjunto ou conforme forem providenciados, incluindo a íntegra da versão atualizada dos autos processuais, o histórico de movimentação do processo e a concessão de perfil de acesso para "usuário externo", que permita a visualização de todas as peças processuais, à medida em que essas forem acostadas à respectiva instrução:** 1.1 **Processo SEI nº 25000.033893/2017-57**, que trata da contratação da empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA.", para prestação de "serviços contínuos de transporte e armazenagem dos ICS – Insumos Críticos de Saúde – do Ministério da Saúde", e que deu origem ao **Contrato nº 59/2018**; 1.2. Todos os processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao **Contrato nº 59/2018**, firmado com a empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA.", para prestação de "serviços contínuos de transporte e armazenagem dos ICS – Insumos Críticos de Saúde – do Ministério da Saúde"; 1.3. **Processo SEI nº 25000.195159/2016-08**, que trata da contratação da empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA.", para "prestação de Serviços de Transporte Multimodal", e que deu origem ao **Contrato nº 61/2016**; 1.4. Todos os processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao **Contrato nº 61/2016**, firmado com a empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA.", para "prestação de Serviços de Transporte Multimodal"; 1.5. **Processo SEI nº 25000.120290/2018-75**, que trata da contratação da empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA.", para "prestação de serviço continuado de SF/21549.60370-05 01135/2021 CPIPANDEMIA 2 Agenciamento de Viagens, sem fornecimento de mão de obra exclusiva", e que deu origem ao **Contrato nº 80/2018**; 1.6. Todos os processos de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais referentes ao

Contrato nº 80/2018, firmado com a empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA.", para "prestação de serviço continuado de Agenciamento de Viagens, sem fornecimento de mão de obra exclusiva"; 1.7. Todos os registros de encontros ou reuniões – incluindo datas, horários, participantes e ata ou memória da reunião – entre representantes do Ministério da Saúde e representantes da empresa "Voetur Cargas e Encomendas LTDA./VTCLog", nos últimos 5 (cinco) anos.

2. Em resposta, encaminho **por meio de endereço eletrônico de serviço de armazenamento de arquivos disponibilizado por essa Comissão**, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, os **Despachos SE/GAB/SE/MS (0022234027), SAA/SE/MS (0022176306), DLOG/SE/MS (0022210532) e DLOG/SE/MS (0022165300)**, elaborados pela **Secretaria Executiva - SE/MS**, acompanhados dos anexos **SAA (0022189463) e Contrato nº 61/2016 (0022194078)**.

3. Ressalto que os documentos citados nos despachos acima mencionados, disponibilizados em endereço eletrônico de armazenamento virtual de dados, foram incluídos aos demais arquivos enviados ao endereço eletrônico dessa Comissão.

4. No tocante à solicitação de **acesso externo constante no Requerimento de Informação** em apreço, informamos da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito, tendo em vista a **ausência de indicação do(s) nome(s), número de CPF e e-mail, do(s) servidor(es) ao qual serão concedidos os acessos externos**.

5. Cabe ressaltar que a inviabilidade momentânea do acesso decorre de razões operacionais, haja vista serem necessárias as informações dos usuários indicados pela CPI para admissão via sistema. Tão logo seja encaminhado a essa Assessoria Parlamentar os dados necessários, **será procedido o encaminhamento às áreas finalísticas para a concessão do acesso pleiteado**.

PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA
Chefe da Assessoria Parlamentar, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 26/08/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022310572** e o código CRC **401F6D04**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 5615/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 20 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Senador **OMAR AZIZ**

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA
Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
CEP 70.165-900 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 1135/2021 - CPIPANDEMIA.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º **2070/2021** (0022086734), **dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA**, de 05 de agosto de 2021, referente ao **Requerimento do Senado Federal n.º 1135/2021** (0022086767), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, **encaminho por meio de endereço eletrônico de serviço de armazenamento de arquivos disponibilizado por essa Comissão**, solicitação sobre dados para conceder o acesso externo e as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCELO QUEIROGA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 27/08/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022311026** e o código CRC **7E16C118**.

Referência: Processo nº 25000.119374/2021-61

SEI nº 0022311026

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br